

SUMARIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 1/80/M:

Concede a isenção de impostos, taxas ou emolumentos ao Instituto Emissor de Macau.

Decreto-Lei n.º 4/80/M:

Dá nova redacção à alínea e) do artigo 73.º e ao artigo 101.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963.

Portaria n.º 13/80/M:

Aprova e põe em execução, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 14/80/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 15/80/M:

Atribui à responsabilidade do Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$ 20 000,00.

Portaria n.º 16/80/M:

Fixa o prazo para a recolha das moedas metálicas de vinte patacas, cunhadas ao abrigo do Decreto n.º 138/75, de 18 de Março.

Portaria n.º 17/80/M:

Distribui a verba inscrita na alínea d), n.º 4), artigo 176.º, capítulo 5.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 18/80/M:

Distribui a verba inscrita no n.º 14), artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 19/80/M:

Delega no Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica as funções executivas respeitantes ao Instituto Emissor de Macau.

Conselho Consultivo do Governo:

Declaração.

Tribunal Administrativo:

Acórdão proferido pela Secção do Contencioso Fiscal do mesmo Tribunal.

Serviços de Administração Civil:

Extracto de despacho.

Imprensa Nacional:

Declaração.

Serviços de Assuntos Chineses:

Extractos de despachos.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.

Declarações.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, referida a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos.

Declaração.

Serviços de Estatística:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, relativa a 31 de Dezembro de 1979.

Serviços de Finanças:

Despacho, respeitante à nomeação de vogais, representantes dos contribuintes, das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Declarações.

Conservatória do Registo Civil:

Extractos de portarias.

Serviços de Economia:

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, relativa a 31 de Dezembro de 1978.

Serviços de Turismo e Comunicação Social:

Extractos de despachos.

Serviços de Marinha:

Declaração.

OBRA SOCIAL:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

COMANDO:

Extracto de despacho.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Extracto de despacho.

Declarações.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

CORPO DE BOMBEIROS:

Extracto de despacho.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Declaração

Instituto de Acção Social:

Extractos de despachos.

Rectificação.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista dos mesmos Serviços.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso do II Salão Nacional de Fotografia.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para a produção dum cartaz relativo ao Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas.

Dos Serviços de Finanças. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, no mês de Dezembro de 1979.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido loucane dos Serviços de Marinha.

Da Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sobre o prazo de apresentação de declaração dos contribuintes do imposto complementar.

Da Cadeia Central, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de guarda de 3.ª classe da mesma Cadeia.

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra «Estrada de Acesso à Instalação dos Crónicos (Ilha da Taipa)».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada de «Construção da Estrada de Acesso para as Instalações dos Gases Liquefeitos».

Dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, sobre a constituição do júri do concurso para a promoção à categoria de terceiro-oficial.

Dos Serviços de Marinha. — Lista definitiva do concurso para o provimento de 3 lugares de motorista de embarcações de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado.

Da Polícia de Segurança Pública, sobre o concurso para a admissão de guarda de 3.ª classe, sexo masculino, do quadro do Centro de Recuperação Social.

Da Directoria da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

目錄

第一一八〇/M號法律:

給予澳門發行機構豁免所有稅項及手續費

第四一八〇/M號法令:

修正一九六三年七月卅一日第一六〇〇號立法條例核准之都市房屋建築總章程第七三條e項及第一〇一條條文

第一三三八〇/M號訓令:

核准並實施澳門市政廳一九八〇經濟年度平常預算冊

第一四一八〇/M號訓令:

核准社會工作處一九八〇經濟年度第一副預算冊

第一五三八〇/M號訓令:

撥款二萬元作為衛生司行政委員會常備基金

第一六一八〇/M號訓令:

訂定三月十八日第一三八一七五號國令核准鑄造之面額二十元硬幣予以收回

第一七一八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第五章第一七六條四款d項所指款項重新分配

第一八一八〇/M號訓令:

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九四條一四款所指款項重新分配

第一九一八〇/M號訓令:

授予經濟協調司對澳門發行機構之執行權

政府諮詢會

聲明書一件

平政院

稅務上訴科作出之裁判書

民政廳

批示綱要一件

政府印刷局

聲明書一件

華務廳

批示綱要數件

教育司

批示綱要數件

聲明書數件

截至一九七八年十二月卅一日小學教育團體人員年資表

截至一九七八年十二月卅一日中葡小學團體人員年資表

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

統計廳

截至一九七九年十二月卅一日統計廳人員年資表

財政司

批示一件 關於營業稅評稅委員會納代人代表委員之委任

批示綱要數件

郵電司

聲明書數件

民事登記局

訓令綱要數件

經濟廳

截至一九七八年十二月卅一日經濟廳人員年資表

新聞旅遊司

批示綱要數件

海軍軍務廳

聲明書一件

福利會:

批示綱要一件

澳門保安部隊司令部:

批示綱要一件

治安警察廳:

批示綱要一件

聲明書數件

法律文告及其他

水警稽查隊： 批示綱要一件	消防隊： 批示綱要一件	司法警察司： 聲明書一件	社會工作處 批示綱要數件 修正書一件	官署文告	教育 司佈告 二缺考試事宜 關於招考填補檔案室管理員	教育 司佈告 關於第二屆國家沙龍攝影比賽事宜	教育 司佈告 關於「葡國、賈梅士、葡僑日」海報設計比賽事宜	財政 司佈告 關於一九七九年十二月份國庫活動概況	財政 司佈告 仰關係人到領海軍軍務廳一已故老更遺下之遺屬贍養金	澳門市公鈔局佈告 關於超額純利稅納稅人申報書遞交日期事宜	政府監獄佈告 關於招考填補三等獄警數缺考試事宜	工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦氹仔「痲疾療養院」道路工程事宜	工務運輸廳佈告 關於開投招人承辦通往「液化氣體設備」之道路工程事宜	新聞旅遊司佈告 關於考升三等文員考試典試委員會之組織	海軍軍務廳佈告 關於招考填補散工人員團體三等輪機員三缺考試事宜	治安警察廳佈告 關於招考填補社會復原所人員團體男性三等警員考試事宜	司法警察司佈告 關於招考就地團體三等文員一缺考試事宜
------------------	----------------	-----------------	---------------------------------	-------------	----------------------------------	---------------------------	----------------------------------	-----------------------------	------------------------------------	---------------------------------	----------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	------------------------------------	--------------------------------------	-------------------------------

Tradução feita por *Belmiro de Sousa*, intérprete-tradutor principal.**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 4/80/M**

de 26 de Janeiro

Lei n.º 1/80/M

de 26 de Janeiro

Isenção de impostos, taxas ou emolumentos ao Instituto Emissor de Macau

Considerando que pelo Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro, foi criado o Instituto Emissor de Macau, ao qual é concedido o exclusivo da emissão de notas no Território, além de outras funções daí decorrentes;

Tendo em vista que o Instituto Emissor de Macau é uma pessoa colectiva de direito público, merecendo, como tal, adequado tratamento tributário no exercício das suas funções;

Tendo em atenção a proposta do Governador do Território e cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenção)

O Instituto Emissor de Macau fica isento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos actos e contratos em que outorgue ou intervenha, bem como sobre os resultados que apure no exercício da sua actividade.

Artigo 2.º

(Começo de vigência)

Esta lei produz efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 1/80/M, de 12 de Janeiro.

Aprovada em 17 de Janeiro de 1980.

Pelo Presidente da Assembleia Legislativa — O Deputado que, nos termos regimentais, presidiu ao Plenário, *Mário Figueira Isaac*.

Promulgada em 19 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Reconhecendo-se a conveniência de alterar algumas disposições do Regulamento Geral da Construção Urbana em Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, a fim de o adaptar às novas características técnicas de construção;

Nestes termos, tendo em vista o proposto pela Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes e o parecer favorável do Conselho Técnico de Obras Públicas e Comunicações;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea e) do artigo 73.º e o artigo 101.º do Regulamento Geral da Construção Urbana, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 600, de 31 de Julho de 1963, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 73.º

e) Cada lanço de escada não poderá ter mais de dezasseis degraus.

Art. 101.º A altura mínima, piso a piso, em edificações destinadas à habitação é de 2,70m, não podendo o pé-direito livre mínimo ser inferior a 2,40m; nos estabelecimentos comerciais e industriais o pé-direito livre mínimo é de 3 metros.

§ 1.º Em vestíbulos, corredores, instalações sanitárias, despensas e arrecadações será admissível que o pé-direito se reduza ao mínimo de 2,20m.

§ 2.º Nos tectos com vigas, inclinados, abobadados ou, em geral, contendo superfícies salientes, a altura piso a piso e/ou o pé-direito mínimos definidos no corpo do artigo devem ser mantidos, pelo menos, em 80% da superfície do tecto, admitindo-se na superfície restante que o pé-direito livre possa descer até ao mínimo de 2,20m ou de 2,70m, respectivamente, nos casos de habitação, de comércio e indústria.

Assinado em 19 de Janeiro de 1980.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 13/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação deste Governo o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, para o ano económico de 1980;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, nos termos do § 4.º do artigo 585.º da Reforma Administrativa Ultramarina, o orçamento ordinário do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1980, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Vereação, sendo as receitas calculadas em \$ 31 000 000,00, e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 14 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

ORÇAMENTO DA RECEITA

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º			Receita ordinária				
			IMPOSTOS; COMPARTICIPAÇÕES EM IMPOSTOS; TAXAS; MULTAS				
	1.ª		Impostos e participações em impostos (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º, § único)				
		1.º	Da contribuição industrial.....	\$1 500 000,00			Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro.
		2.º	Do imposto profissional.....	\$3 600 000,00			Lei n.º 2/78/M, de 25 de Fevereiro.
		3.º	Da contribuição predial urbana	\$1 500 000,00			Lei n.º 19/78/M, de 12 de Agosto.
		4.º	Do imposto complementar	\$4 200 000,00			Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro.
					\$10 800 000,00		
	2.ª		Taxas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
		5.º	Reses abatidas no Matadouro Municipal	\$ 600 000,00			Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
		6.º	Carnes verdes (frescas, congeladas ou salmouradas), inportadas	\$ 250 000,00			Idem.
		7.º	Sobre cada Kwh de energia vendida, a cobrar da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	\$1 300 000,00			Contrato de concessão do exclusivo de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica, em vigor desde 1/8/1966, escritura de 8 de Julho de 1972.
		8.º	Sobre cada metro cúbico de água vendida a cobrar da Sociedade de Abastecimento de Águas de Macau, Limitada	\$ 78 000,00			Revisão do contrato de concessão do exclusivo de abastecimento de águas à cidade de Macau, de 14/8/1972.
		9.º	Aferições	\$ 12 000,00			Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
		10.º	Licenças para vendilhões estacionados e ambulantes ...	\$ 200 000,00			Idem.
		11.º	Licenças para bombas de gasolina ou outras quaisquer máquinas, automáticas ou não, de venda, medição ou pesagem.....	\$ 15 000,00			Idem.
		12.º	Licenças para peijamento, de carácter permanente ou temporário	\$ 65 000,00			Idem.
		13.º	Licenças para importação e venda de carnes, aves e vísceras congeladas ou salmouradas	\$ 20 000,00			Idem.
		14.º	Licenças para posse de cães	\$ 40 000,00			Idem.
		15.º	Licenças para uso de tabuletas, letreiros, placas, mastros, toldos, vitrinas, cartazes, reclamos, ou anúncios sonoros e luminosos, exposições e outras não especificadas	\$ 350 000,00			Idem.
		16.º	Abertura de valas para instalação ou reparação de encanamentos de águas, esgotos, cabos de electricidade ou de telefones, ou para qualquer outro fim	\$ 25 000,00			Idem.
		17.º	Inspecção de veículos automóveis; aprovação de modelos e matrículas; exames de condutores e instrutores; licenças de aprendizagem, condução e de instrutor; alvarás para escolas de condução; alvarás para táxis, substituição e renovação de licenças de condução; substituição de livretes de matrícula, averbamentos e chapas de experiência	\$6 300 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
			<i>A transportar</i>	\$9 255 000,00	\$10 800 000,00		

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
1.º	2.ª		<i>Transporte</i>	\$9 255 000,00	\$10 800 000,00		
		18.º	Emolumentos dos júris de exame de condução e de inspecção de veículos (Receita consignada — Artigo 88.º da tabela de despesa)	\$ 150 000,00			Regulamento do Código da Estrada (Portaria n.º 6 851, de 28/12/1961) e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
		19.º	Licenças de circulação para automóveis, motociclos e ciclomotores, de aluguer e particulares	\$4 500 000,00			Idem.
		20.º	Licenças de circulação para velocípedes, triciclos, jerinças e outros carros	\$ 300 000,00			Idem.
		21.º	Pela utilização de parques de estacionamento	\$ 400 000,00			
					\$14 605 000,00		
	3.ª		Multas (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 1.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
		22.º	Transgressões às leis, posturas, regulamentos e editais (Receita própria)	\$ 300 000,00			Código de Posturas Municipais e Regulamento dos Mercados Municipais.
		23.º	Participação em multas (Receita consignada — Artigo 87.º da tabela de despesa)	\$ 100 000,00			Artigo 543.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
					\$ 400 000,00	\$25 805 000,00	
2.º			DOTAÇÕES INSCRITAS EM ORÇAMENTOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 2.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	Única		Subvenções e subsídios (Inscritos no orçamento do Território)				
		24.º	Para pensões de aposentação e de sobrevivência	\$ 207 900,00			Diploma Legislativo n.º 908, de 31/12/1945.
					\$ 207 900,00	\$ 207 900,00	
3.º			PERCENTAGENS OU PARTICIPAÇÕES EM RECEITAS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 3.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	Única		Percentagens				
		25.º	Sobre licenças para realização de leilões (2% sobre o produto da venda realizada)	—	—	—	Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
4.º			RENDIMENTOS DE SERVIÇOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 4.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	1.ª		Secretaria				
		26.º	Emolumentos	\$ 100 000,00			Idem.
		27.º	Venda de regulamentos, impressos e passagem de segundas vias de qualquer licença	\$ 5 000,00			Idem.
					\$ 105 000,00		
	2.ª		Jardins e arborização				
		28.º	Rendimentos dos jardins	\$ 55 000,00			Deliberação camarária de 7/6/1966, superiormente aprovada, e Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
					\$ 55 000,00		
			<i>A transportar</i>		\$ 160 000,00	\$26 012 900,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Sommas			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
4.º			<i>Transporte</i>		\$ 160 000,00	\$26 012 900,00	
	3.ª		Serviços de Sanidade				
		29.º	Retretes públicas	\$ 50 000,00	\$ 50 000,00		Deliberação camarária de 26/2/1947, superiormente aprovada.
	4.ª		Cemitérios				
		30.º	Rendimento dos Cemitérios	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00		Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	5.ª		Serviços de Abastecimento				
		31.º	Matadouro Municipal (Matança, preparação e transporte)	\$ 350 000,00			Idem.
		32.º	Depósito Municipal de Gado Suíno e Estábulo Municipal de Gado Bovino	\$ 120 000,00			Idem.
		33.º	Canil Municipal.....	\$ 5 000,00	\$ 475 000,00		Idem.
	6.ª		Museu				
		34.º	Rendimento do Museu «Luís de Camões»	\$ 14 000,00	\$ 14 000,00		Idem.
	7.ª		Mercados (<i>Aluguer de bancadas e de lugares</i>)				
		35.º	Rendimento dos Mercados Municipais	\$ 500 000,00	\$ 500 000,00		Código de Posturas Municipais e deliberação camarária de 17/12/1974.
	8.ª		Serviços Técnicos Municipais				
		36.º	Pela fiscalização e ensaios das obras de canalização de água, em prédios	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00		Portaria n.º 229/79/M, de 31 de Dezembro.
	9.ª		Transportes colectivos				
		37.º	Em regime de exclusivo (Carreiras de autocarros dentro da área do Concelho)	\$ 25 000,00			Contrato em vigor.
		38.º	Em regime especial (Carreira de autocarros para a China)	\$ 3 000,00	\$ 28 000,00	\$1 427 000,00	Deliberação camarária de 16/4/1952, superiormente aprovada.
5.º			RENDIMENTOS DE BENS PRÓPRIOS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 5.ª do artigo 578.º e artigo 615.º)				
	1.ª		Rendas dos prédios urbanos e rústicos				
		39.º	Renda da Piscina Municipal	\$ 120 000,00			Contrato em vigor.
		40.º	Renda dos prédios urbanos	\$ 100 000,00			Deliberações camarárias de 2/5/1956 e 2/3/1960, superiormente aprovadas.
		41.º	Renda do compartimento do Matadouro Municipal destinado a dormitório dos magarefes.....	\$ 480,00			Deliberação camarária de 5/8/1936, superiormente aprovada.
		42.º	Renda da cozinha do Depósito Municipal de Gado Suíno	\$ 300,00			Deliberação camarária de 6/9/1961, superiormente aprovada.
		43.º	Renda de esplanadas e quiosques	\$ 5 400,00			Portaria n.º 7 558, de 27/6/1964.
		44.º	Renda dos prédios rústicos	\$ 10 000,00			Deliberação camarária de 3/9/1958 e de 17/12/1974.
		45.º	Foros	\$ 18,70	\$ 236 198,70		Escrituras de 22/1/1902, de 10/7/1908, de 8/2/1917 e de 17/4/1925.
	2.ª		Alienação de bens				
		46.º	Venda de bens móveis	\$ 10 000,00	\$ 10 000,00		N.º 3.º do artigo 504.º da Reforma Administrativa Ultramarina.
	3.ª		Juros de capitais, acções ou obrigações e de depósitos				
		47.º	Juros ou dividendos de 25 000 acções da Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.	—	—	\$ 246 198,70	N.º 5.º do artigo 4.º dos Estatutos da C. E. M.
			<i>A transportar</i>			\$27 686 098,70	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da receita	Somos			Diplomas que regulam e autorizam a cobrança
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos	
5.º			<i>Transporte</i>			\$27 686 098,70	
6.º			SALDOS DE ORÇAMENTOS ANTERIORES E RENDIMENTOS EVENTUAIS (Reforma Administrativa Ultramarina, regra 6.ª do artigo 578.º e n.º 1.º do artigo 615.º e Decreto n.º 33 579, de 16 de Março de 1944)				
	1.ª		Saldos de orçamentos anteriores				
		43.º	Saldo de previsão de 1979	\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	\$2 000 000,00	
	2.ª		Rendimentos eventuais (Incluindo outras despesas correntes)				
		49.º	Compensação de aposentação	\$ 320 000,00			Artigo 437.º do E. F. U. Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro.
		50.º	Contribuição para a pensão de sobrevivência	\$ 68 000,00			
		51.º	Contribuição para os encargos de assistência médica e hospitalar aos funcionários	\$ 21 500,00			Artigo 312.º do E. F. U.
		52.º	Reversão de cauções e preparos	\$ 100,00			
		53.º	Indemnizações por trespasses	\$ 10 000,00			Alínea e) do artigo 29.º do Decreto n.º 17 881, de 11/1/1930.
		54.º	Reembolsos e reposições	\$ 30 000,00			
		55.º	Chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carro e cães; selagem de chapas de matrícula em triciclos e taxímetros	\$ 15 000,00			
		56.º	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 8 456,30	\$ 473 056,30	\$ 473 056,30	
			<i>Total da receita ordinária</i>			\$30 159 155,00	
7.º	Única		RECEITA EXTRAORDINÁRIA				
		57.º	Saldo da comparticipação do Plano de Fomento para renovação e ampliação do Museu Luís de Camões ..	\$ 840 845,00	\$ 840 845,00	\$ 840 845,00	
			<i>Total geral</i>			\$31 000 000,00	

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Sommas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º	1.ª	1.º	Despesa ordinária			
			DESPESAS CORRENTES			
		1.º	Vencimentos da Presidência	\$ 101 640,00		
			(MAPA I)			
		2.º	Vencimentos e salários do pessoal de Administração Geral: (inclui o pessoal dos Serviços Técnicos Municipais)			
		1 —	Vencimentos \$1 072 200,00			
			(MAPA II e IV)			
		2 —	Salários do pessoal dos quadros \$ 721 080,00			
			(MAPA III e V)			
		3 —	Salários do pessoal eventual \$5 200 000,00			
				\$6 993 280,00		
		3.º	Abono para falhas ao pessoal da Tesouraria	\$ 4 440,00		
			DE TODO O CORPO ADMINISTRATIVO			
		4.º	Horas extraordinárias	\$ 200 000,00		
		5.º	Subsídio de residência	\$ 130 000,00		
		6.º	Deslocações	\$ 300 000,00		
		7.º	Subsídio a funcionários em regime de tratamento ambulatorio	\$ 2 000,00		
		8.º	Vestuários e artigos pessoais — Compensação de encargos	\$ 10 000,00		
		9.º	Vestuários e artigos pessoais — Em espécie	\$ 20 000,00		
		10.º	Subsídio de família	\$ 400 000,00		
		11.º	Duplicação de vencimentos	\$ 50 600,00		
		12.º	Subsídio de Férias	\$ 950 000,00		
		13.º	Subsídio de Natal	\$1 100 000,00		
		14.º	Diuturnidades, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/76/M	\$ 540 000,00		
		15.º	Subsídio diário de technidade	\$ 51 870,00		
		16.º	Gratificações certas e permanentes	\$ 102 200,00		
		17.º	Bens duradouros:			
		1 —	Da Presidência e Administração Geral	\$ 100 000,00		
		2 —	Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 15 000,00		
		3 —	Da Cadeia Central (artigo 4.º do Decreto n.º 38 368, de 1 de Novembro de 1951)	\$ 3 000,00		
				\$ 118 000,00		
		18.º	Bens não duradouros:			
		1 —	Da Administração Geral	\$ 100 000,00		
		2 —	Da Administração do Concelho (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 3 500,00		
		3 —	Da Cadeia Central (n.º 4.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 2 000,00		
				\$ 105 500,00		
		19.º	Conservação e aproveitamento de bens:			
		1 —	Da Presidência e Administração Geral	\$ 25 000,00		
		2 —	Da Administração do Concelho	\$ 1 000,00		
		3 —	Da Cadeia Central	\$ 500,00		
				\$ 26 500,00		
		20.º	Despesas gerais de funcionamento:			
		1 —	Encargos próprios das instalações:			
		a)	De todo o Corpo Administrativo	\$ 200 000,00		
		b)	Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 10 000,00		
		c)	Do Juízo de Direito e Tribunal Administrativo (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 25 000,00		
		d)	Da Cadeia Central (n.ºs 4.º e 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 52 000,00		
				\$ 287 000,00		
		2 —	Representação	\$ 10 000,00		
		3 —	Encargos não especificados	\$ 5 000,00		
				\$ 302 000,00		
					\$11 508 030,00	
			<i>A transportar</i>			\$11 508 030,00

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somos		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
1.º			<i>Transporte</i>		\$11 508 030,00	
	2.ª		Juros de empréstimos (R. A. U., alínea b) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
		21.º	Juros do empréstimo concedido pelo Fundo de Reserva do Território	\$ 11 620,00	\$ 11 620,00	
	3.ª		Pensões, quotas e subsídios (R. A. U., alínea c) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
			Subsídios impostos por lei:			
		22.º	Subsídio ao Montepio Oficial de Macau, nos termos do n.º 5.º do artigo 3.º do Diploma Legislativo n.º 1 782, de 14 de Dezembro de 1968)	\$ 130 053,50		
			Outros subsídios (n.ºs 7.º e 8.º do artigo 504.º da R. A. U.):			
		23.º	Subsídio ao Centro Social do Pessoal do Leal Senado (Portaria n.º 9 701, de 2 de Outubro de 1971)	\$ 36 000,00		
		24.º	Subsídio ao Instituto «Luís de Camões»	\$ 1 200,00		
		25.º	Subsídio à Escola Comercial «Pedro Nolasco»	\$ 30 000,00		
		26.º	Subsídio às actividades que contribuem de um modo especial para desenvolvimento do Concelho	\$ 140 000,00		
					\$ 337 253,50	
	4.ª		Aposentações (R. A. U., alínea d) do n.º 1.º do artigo 582.º)			
		27.º	Pessoal aguardando aposentação	\$ 100 000,00		
		28.º	Pensões de aposentação e reforma	\$1 500 000,00		
		29.º	Pensões de sobrevivência	\$ 230 000,00		
					\$1 830 000,00	
						\$13 686 903,50
2.º			DESPESAS COM CONSTRUÇÕES E OBRAS NOVAS (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única	30.º	Construção de gavetas-ossários nos Cemitérios	\$ 120 000,00		
		31.º	Construção de passeios, muros de vedação, apetrechos para jardins	\$ 200 000,00		
		32.º	Construção de moradias para funcionários	—		
					\$ 320 000,00	
						\$ 320 000,00
3.º			DESPESAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CONSTRUÇÕES (R. A. U., n.º 2.º do artigo 582.º)			
	Única		Reparação e conservação de construções			
		33.º	Dos edifícios municipais e outros a seu cargo	\$ 400 000,00		
		34.º	Dos Cemitérios	\$ 2 000,00		
		35.º	Arruamentos, jardins e praças	\$3 000 000,00		
		36.º	Aquisição de máquinas e ferramentas	\$ 3 000,00		
		37.º	Aluguer, conservação e reparação de máquinas e ferramentas	\$ 95 000,00		
					\$3 500 000,00	
						\$3 500 000,00
4.º			DESPESAS COM COMUNICAÇÕES (R. A. U., n.º 4.º do artigo 582.º)			
	Única	38.º	Comunicações:			
			1 — Do Corpo Administrativo	\$ 40 000,00		
			2 — Da Administração do Concelho (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 2 500,00		
			3 — Do Juízo de Direito e Tribunal (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 5 000,00		
			4 — Da Cadeia Central (n.º 6.º do artigo 621.º da R. A. U.)	\$ 1 700,00		
				\$ 49 200,00		
					\$ 49 200,00	
						\$ 49 200,00
5.º			DESPESAS COM ASSISTÊNCIA SANITÁRIA (R. A. U., n.º 5.º do artigo 582.º)			
	1.ª		Hospitais, enfermarias ou postos de enfermagem			
			Sem dotação.			
			<i>A transportar</i>			\$17 556 103,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somos		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
5.º			<i>Transporte</i>			\$17 556 103,50
	2.ª		Medicamentos			
		39.º	Assistência médica, cirúrgica, dentária, hospitalização e medicamentos aos servidores municipais e respectivas famílias	\$ 150 000,00	\$ 150 000,00	
	3.ª		Higiene e salubridade das povoações			
			Serviços de Sanidade			
		40.º	Vencimentos e salários do pessoal dos S. S.			
		1 — Vencimentos	\$ 388 200,00			
		a) Diuturnidades	\$ 7 416,00			
			<u>\$ 395 616,00</u>			
			(MAPA VI)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 430 080,00	\$ 825 696,00		
			(MAPA VII)			
		41.º	Bens duradouros	\$ 5 000,00		
		42.º	Bens não duradouros	\$ 8 000,00		
		43.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 500,00		
		44.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 20 000,00	\$ 860 196,00	\$1 010 196,00
6.º			DESPESAS COM INSTRUÇÃO			
			(R. A. U., n.º 6.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
7.º			DESPESAS COM FOMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIO			
			(R. A. U., n.º 7.º do artigo 582.º)			
			Sem dotação.			
8.º			DESPESAS COM SERVIÇOS E ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU DE UTILIDADE PÚBLICA			
	1.ª		Serviços de Abastecimento			
			(Matadouro Municipal, Depósito Municipal de Gado Suíno, Estábulo Municipal de Gado Bovino e Canil Municipal)			
		45.º	Vencimentos e salários do pessoal dos S. A.			
		1 — Vencimentos	\$ 227 880,00			
			(MAPA VIII)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 107 880,00	\$ 335 760,00		
			(MAPA IX)			
		46.º	Bens duradouros	\$ 10 000,00		
		47.º	Bens não duradouros	\$ 15 000,00		
		48.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		49.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 25 000,00	\$ 387 760,00	
			<i>A transportar</i>		\$ 387 760,00	\$18 566 299,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somos		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			<i>Transporte</i>		\$ 387 760,00	\$18 566 299,50
	2.ª		Secção de Oficinas e Transportes			
		50.º	Vencimentos e salários da S. O. T.			
			1 — Vencimentos \$ 123 960,00			
			(MAPA X)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros \$1 478 040,00	\$1 602 000,00		
			(MAPA XI)			
		51.º	Bens duradouros	\$ 400 000,00		
		52.º	Bens não duradouros	\$ 350 000,00		
		53.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 300 000,00		
		54.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 3 000,00	\$2 655 000,00	
	3.ª		Secção de Cemitérios			
		55.º	Vencimentos e salários do pessoal da S. C.			
			1 — Vencimentos \$ 38 160,00			
			(MAPA XII)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros \$ 124 200,00	\$ 162 360,00		
			(MAPA XIII)			
		56.º	Bens duradouros	\$ 3 000,00		
		57.º	Bens não duradouros	\$ 3 000,00		
		58.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 1 000,00		
		59.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 1 000,00	\$ 170 360,00	
	4.ª		Serviço de Electricidade			
		60.º	Vencimentos e salários do pessoal do S. E.			
			1 — Vencimentos \$ 53 760,00			
			(MAPA XIV)			
			2 — Salários do pessoal dos quadros..... \$ 71 520,00	\$ 125 280,00		
			(MAPA XV)			
		61.º	Gratificação ao delegado do Leal Senado junto da Companhia de Electricidade ...	\$ 4 800,00		
		62.º	Bens duradouros	\$ 15 000,00		
		63.º	Bens não duradouros	\$ 5 000,00		
		64.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		65.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 1 000,00	\$ 153 080,00	
	5.ª		Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água			
		66.º	Vencimentos	\$ 98 280,00		
			(MAPA XVI)			
		67.º	Gratificações ao delegado do Leal Senado junto da Sociedade de Abastecimento de Água de Macau, Limitada	\$ 4 800,00		
		68.º	Bens duradouros	\$ 15 000,00		
		69.º	Bens não duradouros	\$ 500,00		
		70.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500,00		
		71.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 500,00	\$ 119 580,00	
			<i>A transportar</i>		\$3 485 780,00	\$18 566 299,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somos		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
8.º			Transporte		\$3 485 780,00	\$18 566 299,50
	6.ª		Mercados Municipais			
		72.º	Bens duradouros	\$ 5 000,00		
		73.º	Bens não duradouros	\$ 3 000,00		
		74.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 500,00		
		75.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 2 000,00		
					\$ 10 500,00	
	7.ª		Jardins, Parques e Arborização			
		76.º	Vencimentos e salários do pessoal dos J. P. A.:			
		1 — Vencimentos	\$ 138 480,00			
			(MAPA XVII)			
		2 — Salários do pessoal dos quadros	\$ 453 120,00			
			(MAPA XVIII)			
		77.º	Gratificações a abonar a pessoal especializado	\$ 20 000,00		
		78.º	Bens duradouros	\$ 20 000,00		
		79.º	Bens não duradouros	\$ 60 000,00		
		80.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		81.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 2 000,00		
					\$ 695 600,00	
	8.ª		Museu «Luís de Camões»			
		82.º	Vencimentos	\$ 132 360,00		
			(MAPA XIX)			
		83.º	Bens duradouros	\$ 30 000,00		
		84.º	Bens não duradouros	\$ 10 000,00		
		85.º	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 2 000,00		
		86.º	Despesas gerais de funcionamento	\$ 1 000,00		
					\$ 175 360,00	
			DESPESAS COM O SERVIÇO DE POLÍCIA			\$4 367 240,00
			(R. A. U. n.º 9.º do artigo 582.º)			
9.º			Sem dotação.			
10.º	Única		DESPESAS DIVERSAS			
		87.º	Comparticipação em multas (Despesa consignada — Artigo 23.º do Orçamento da Receita)	\$ 100 000,00		
		88.º	Emolumentos do júri de exame de condução e de inspecção de veículos automóveis (Despesa consignada — Artigo 18.º do Orçamento da Receita)	\$ 150 000,00		
		89.º	Aquisição de chapas de matrícula para veículos automóveis, reboques, velocípedes, carros de tracção manual, vendilhões ambulantes sem carros e cães; aquisição de selos de chumbo e arame para selagem de chapas de matrícula nos triciclos	\$ 100 000,00		
		90.º	Transporte de material, fretes, seguros e outras despesas	\$ 20 000,00		
		91.º	Despesas com publicações e propaganda	\$ 50 000,00		
		92.º	Restituição de receitas indevidamente cobradas	\$ 1 000,00		
		93.º	Custas ao Tribunal Administrativo pelo julgamento das contas do Leal Senado (N.º 2.º do artigo 663.º da R. A. U.)	\$ 12 000,00		
		94.º	Património artístico do Município, decoração artística dos Paços do Concelho e aquisição de quadros, fotografias, objectos, documentos e outros de interesse para o Museu Municipal	\$ 100 000,00		
		95.º	Aquisição de placas para nomenclatura dos arruamentos da cidade	\$ 1 000,00		
		96.º	Despesas com alterações e reparações na rede de iluminação pública	\$ 300 000,00		
		97.º	Pagamento à «Companhia de Electricidade de Macau, S. A. R. L.», pelo fornecimento de energia eléctrica à rede de iluminação pública e postes de sinalização ...	\$ 560 000,00		
		98.º	Gratificação aos funcionários nomeados para procederem a inquéritos e sindicâncias, ou para instruírem processos disciplinares e dos que lhes servirem de escrivães ou secretários	\$ 3 000,00		
		99.º	Pagamento à S. A. A. M. Lda., do excesso sobre a percentagem de água gratuita utilizada ao abrigo do § 1.º do artigo 38.º do contrato de concessão	\$ 12 000,00		
		100.º	Pagamento do soldo a Santo António (Pão dos Pobres)	\$ 10 000,00		
		101.º	Despesas com a festividade de S. João Baptista, patrono da cidade	\$ 3 000,00		
		102.º	Instalações e mudanças de telefones	\$ 3 000,00		
		103.º	Sinalização de trânsito	\$ 400 000,00		
		104.º	Expropriações e indemnizações	\$ 200,00		
		105.º	Despesas com estudos e projectos	\$ 52 000,00		
			<i>A transportar</i>	\$1 877 200,00		\$22 933 539,50

Capítulos	Divisões	Artigos	Designação da despesa	Somadas		
				Por artigos	Por divisões	Por capítulos
10.º	Única		<i>Transporte</i>	\$1 877 200,00		\$22 933 539,50
		106.º	Comparticipações da Câmara Municipal das Ilhas na receita das licenças de circulação de veículos automóveis (Artigo 3.º da Portaria n.º 283/73, de 29 de Dezembro)	\$ 450 000,00		
		107.º	Comparticipação da Câmara Municipal das Ilhas na receita de alvarás para táxis, nos termos do Decreto-Lei n.º 42/79/M	\$ 500 000,00		
		108.º	Despesas com a campanha de saneamento	\$ 10 000,00		
		109.º	Despesas eventuais e não especificadas	\$ 170 835,50		
		110.º	Amortização do empréstimo de \$1 480 000,00 concedido pelo Governo do Território, por escritura de 31 de Janeiro de 1966 (11.ª anuidade)	\$ 100 000,00		
		111.º	Amortização do empréstimo de \$1 000 000,00 concedido pelo Fundo de Reserva do Território, por escritura de 31 de Julho de 1966 (6.ª anuidade)	\$ 83 000,00		
		112.º	Entrega aos Serviços de Finanças, proveniente do imposto de selo devido nos termos da Lei n.º 24/79/M	\$ 701 500,00		
		113.º	Entrega ao Instituto de Assistência Social, proveniente de selo de assistência, devido pelas licenças passadas	\$ 26 000,00		
		114.º	Despesas com a delegação em Hong Kong do Grande Prémio	\$ 150 000,00		
		115.º	Saldo Orçamental	\$3 157 080,00		
					\$7 225 615,50	\$7 225 615,50
			<i>Total da despesa ordinária</i>			\$30 159 155,00
11.º	Única		DESPESA EXTRAORDINÁRIA			
		116.º	Para renovação e ampliação do Museu Luís de Camões	\$ 840 845,00		
					\$ 840 845,00	\$ 840 845,00
			<i>Total geral</i>			\$31 000 000,00

Macau, Sala das Sessões do Leal Senado, aos 18 de Dezembro de 1979. — O Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos* — *Roque Choi* — *Frederico Nolasco da Silva* — *José Lesterel Prado* — *António Francisco* — *Ho Hao Hang*.

MAPA I

Presidência

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Subsídio de representação	Soma	Total anual	
						Individual	Por classes
1	Presidente	D	\$ 3 720,00	\$ 1 200,00	\$ 4 920,00	\$ 59 040,00	\$ 59 040,00
1	Vice-presidente	F	\$ 2 950,00	\$ 600,00	\$ 3 550,00	\$ 42 600,00	\$ 42 600,00
						\$ 101 640,00	

MAPA II

Administração Geral

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	Chefe de secretaria (Secretário)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
4	Chefes de secção	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 107 520,00
1	Tesoureiro	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
4	Primeiros-oficiais	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 94 560,00
1	Adjunto de tesoureiro	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
4	Segundos-oficiais	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 84 480,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1. ^a classe (a)	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
1	Ajudante de tesoureiro de 1. ^a classe	N	s/dotação		
7	Terceiros-oficiais	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 128 520,00
1	Terceiro-oficial arquivista	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2. ^a classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Ajudante de tesoureiro de 2. ^a classe	Q	s/dotação		
1	Ajudante de tesoureiro de 3. ^a classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 1. ^a classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 50 040,00
3	Escriturários-dactilógrafos de 2. ^a classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 46 080,00
6	Escriturários-dactilógrafos de 3. ^a classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 87 120,00
1	Cobrador-auxiliar	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
					\$ 777 240,00
b) Pessoal contratado:					
1	Contínuo de 1. ^a classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00
					\$ 14 160,00
					\$ 791 400,00

a) A ser preenchido pelo ajudante de tesoureiro de 2.ª classe com mais de 2 anos de serviço.

MAPA III

Administração Geral

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
11	Contínuos-auxiliares de 1.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 149 160,00
14	Serventes de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 164 640,00
12	Serventes de 2.ª classe	Z"	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 133 920,00
					\$ 447 720,00

MAPA IV
Serviços Técnicos Municipais

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Engenheiro (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Técnico de trânsito (b)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Adjunto técnico de engenharia de 1.ª classe (c)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Chefe de secção de património e cadastro	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
					\$ 132 000,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Chefe de trabalhos principal	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Desenhador de 1.ª classe	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
2	Topógrafos de 3.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 36 720,00
3	Auxiliares de obras de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 50 040,00
					\$ 148 800,00
					\$ 280 800,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.
(b) Com menos de 5 anos de serviço.
(c) Com mais de 5 anos de serviço.

MAPA V
Serviços Técnicos Municipais

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
4	Fiscais de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 58 080,00
1	Capataz	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
4	Portamiras	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 49 440,00
11	Cantoneiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 135 960,00
					\$ 273 360,00

MAPA VI
Serviços de Sanidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Médico-cirurgião	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Chefe de secção dos serviços de limpeza	J	\$ 2 240,00	\$ 26 880,00	\$ 26 880,00
2	Ajudantes do chefe de secção dos serviços de limpeza	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 40 080,00
					\$ 106 320,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Enfermeiro	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
6	Fiscais de limpeza de 1.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 110 160,00
4	Fiscais de limpeza de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 66 720,00
6	Capatazes	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 81 360,00
					\$ 281 880,00
	Diuturnidade ao enfermeiro (com mais de 20 anos de serviço)			\$ 4 728,00	\$ 4 728,00
	Diuturnidade ao chefe de secção dos serviços de limpeza (com mais de 10 anos de serviço)			\$ 2 688,00	\$ 2 688,00
					\$ 7 416,00
					\$ 395 616,00

MAPA VII
Serviços de Sanidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Cantoneiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 24 720,00
6	Auxiliares	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 70 560,00
16	Varredeiras	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 178 560,00
14	Guardas de retretes.....	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 156 240,00
					\$ 430 080,00

MAPA VIII
Serviços de Abastecimento

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	Médico-veterinário (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
1	Médico-veterinário (b)	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Fiel (a)	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 21 120,00
3	Fieis	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 55 080,00
1	Aferidor	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
					\$ 166 800,00
b) Pessoal contratado:					
1	Fiscal principal... ..	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
1	Fiscal de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Fiscal de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ajudante do consultório do canil (c)	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
					\$ 61 080,00
					\$ 227 880,00
(a) Com mais de 10 anos de serviço.					
(b) Com menos de 5 anos de serviço.					
(c) Com mais de 2 anos de serviço.					

MAPA IX
Serviços de Abastecimento

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Ajudante de aferidor	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
8	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 94 080,00
					\$ 107 880,00

MAPA X
Secção de Oficinas e Transportes

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Adjunto técnico	I	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	\$ 28 560,00
1	Encarregado geral de oficinas	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Adjunto (sinalização e trânsito).....	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Mecânico de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Electricista de 3.ª classe.....	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 123 960,00

MAPA XI

Secção de Oficinas e Transportes

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
2	Mecânicos de 3.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
1	Encarregado de taxímetros e parquímetros	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
2	Mecânicos auxiliares de 1.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 30 720,00
4	Mecânicos auxiliares de 2.ª classe	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 58 080,00
1	Mecânico auxiliar de 2.ª classe	U	s/dotação	—	—
2	Mecânicos de taxímetros e parquímetros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
2	Carpinteiros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
1	Torneiro mecânico	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ferreiro	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Mecânico electricista (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Mecânico electricista	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Pintor de automóveis (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Pintor de automóveis	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Pintor de sinalização e trânsito (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Pintor de sinalização e trânsito	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Serralheiro bate-chapas	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Serralheiro	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Soldador	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
1	Canalizador	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
2	Mecânicos auxiliares de 3.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 28 320,00
2	Pedreiros	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 28 320,00
1	Ajudante de encarregado de taxímetros e parquímetros	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 1.ª classe	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
2	Ajudantes de mecânico de taxímetros e parquímetros	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
5	Ajudantes de mecânico	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 67 800,00
1	Ajudante de ferreiro (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
3	Ajudantes de ferreiro	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 40 680,00
2	Ajudantes de mecânico electricista	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
1	Ajudante de pintor de automóveis de 2.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Ajudante de soldador	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
1	Ajudante de canalizador	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
1	Ferramenteiro	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 13 560,00
18	Ajudantes de pintor de sinalização e trânsito de 2.ª classe	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 244 080,00
2	Ajudantes de pedreiro	Z	s/dotação	—	—
2	Condutores de automóveis de 1.ª classe	R	\$ 1 460,00	\$ 17 520,00	\$ 35 040,00
15	Condutores de automóveis de 2.ª classe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 250 200,00
2	Condutores de equipamento mecânico	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 33 360,00
13	Condutores de automóveis de 3.ª classe	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 199 680,00
2	Guardas-auxiliares de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 23 520,00
(a) Com mais de 10 anos de serviço					\$ 1 478 040,00

MAPA XII

Secção de Cemitérios

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
1	Fiel (a)	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
b) Pessoal contratado:					
1	Auxiliar de fiel	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 14 520,00
1	Auxiliar de fiel	U	s/dotação	—	—
(a) Com mais de 20 anos de serviço.					\$ 38 160,00

MAPA XIII

Secção de Cemitérios

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
4	Coveiros (a)	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 54 240,00
2	Coveiros	Z	\$ 1 030,00	\$ 12 360,00	\$ 24 720,00
1	Guarda-auxiliar de 1.ª classe	Z'	\$ 980,00	\$ 11 760,00	\$ 11 760,00
3	Trabalhadores	Z''	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 33 480,00
					\$ 124 200,00

MAPA XIV

Serviços de Electricidade

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Engenheiro-técnico (a)	F	\$ 2 950,00	\$ 35 400,00	\$ 35 400,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Desenhador de 2.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
					\$ 53 760,00

(a) Engenheiro-técnico de máquinas e electricidade com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XV

Serviços de Electricidade

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
1	Mecânico-electricista (a)	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 15 360,00
2	Mecânicos-electricistas	U	\$ 1 210,00	\$ 14 520,00	\$ 29 040,00
2	Ajudantes de mecânico-electricista	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
					\$ 71 520,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

MAPA XVI

Fiscalização dos Serviços de Abastecimento de Água

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Técnico-analista (a)	E	\$ 3 280,00	\$ 39 360,00	\$ 39 360,00
2	Preparadores de laboratório de 3.ª classe (b)	N	\$ 1 760,00	\$ 21 120,00	\$ 42 240,00
1	Ajudante de preparador de laboratório (c)	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 98 280,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.
(b) Com menos de 10 anos de serviço.
(c) Com menos de 5 anos de serviço.

MAPA XVII

Jardins, Parques e Arborização

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	<i>a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:</i>				
1	Encarregado	L	\$ 1 970,00	\$ 23 640,00	\$ 23 640,00
1	Ajudante do encarregado (a)	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Ajudante do encarregado	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
					\$ 60 360,00
	<i>b) Pessoal contratado:</i>				
1	Capataz-chefe	S	\$ 1 390,00	\$ 16 680,00	\$ 16 680,00
4	Capatazes	T	\$ 1 280,00	\$ 15 360,00	\$ 61 440,00
					\$ 78 120,00
					\$ 138 480,00

(a) Com mais de 4 anos de serviço.

MAPA XVIII

Jardins, Parques e Arborização

Salários do pessoal dos quadros:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
7	Arboristas (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 96 600,00
2	Arboristas-auxiliares	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 27 120,00
7	Jardineiros (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 96 600,00
4	Jardineiros-auxiliares	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 54 240,00
2	Artífices	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 27 600,00
1	Tratador de animais (a)	X	\$ 1 150,00	\$ 13 800,00	\$ 13 800,00
6	Tratadores de animais	Y	\$ 1 130,00	\$ 13 560,00	\$ 81 360,00
5	Trabalhadores	Z'	\$ 930,00	\$ 11 160,00	\$ 55 800,00
					\$ 453 120,00

(a) Com mais de 2 anos de serviço.

MAPA XIX

Museu «Luís de Camões»

Vencimentos:

Unidades	CARGOS	Grupos	Vencimentos mensais	Total anual	
				Individual	Por classes
	a) Pessoal dos quadros aprovados por lei:				
1	Conservador	G	\$ 2 740,00	\$ 32 880,00	\$ 32 880,00
1	Conservador ajudante (a).....	I	\$ 2 380,00	\$ 28 560,00	\$ 28 560,00
1	Encarregado de segurança	O	\$ 1 670,00	\$ 20 040,00	\$ 20 040,00
1	Assistente de investigação de 3.ª classe	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
1	Fotógrafo	Q	\$ 1 530,00	\$ 18 360,00	\$ 18 360,00
					\$ 118 200,00
	b) Pessoal contratado:				
1	Contínuo de 1.ª classe	V	\$ 1 180,00	\$ 14 160,00	\$ 14 160,00
					\$ 14 160,00
					\$ 132 360,00

(a) Com mais de 10 anos de serviço.

Portaria n.º 14/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido submetido à aprovação do Governo o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano económico de 1980;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980, na importância de \$20 400,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração.

Governo de Macau, aos 19 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

1.º orçamento suplementar do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1980

RECEITAS

Capítulo 13.º — Artigo 20.º — Receitas de capital
— Outras receitas de capital — Parte do saldo apurado em anos anteriores..... \$ 20 400,00

DESPESAS

Verbas que se reforçam:

Capítulo único — Artigo 6.º — N.º 1 — Alínea b)
— Despesa ordinária — Despesas correntes —
Deslocações — Passagens de ou para o exterior:
Por quaisquer outros motivos..... \$ 9 900,00

Capítulo único — Artigo 21.º — N.º 4 — Idem —
Outras despesas correntes — Para pagamento de
exercícios findos \$ 10 500,00

\$ 20 400,00

Macau, Sala das Sessões do Conselho de Administração do Instituto de Acção Social de Macau, aos 12 de Janeiro de 1980.
— O Conselho de Administração, *Ana Maria Fortuna Simões de Siqueira Basto Perez — Maria de Fátima Salvador dos Santos Ferreira — Fátima de Oliveira Marques — Alberto Rosa Nunes*.

Portaria n.º 15/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo sido exposta pela Direcção dos Serviços de Saúde a necessidade de lhe ser atribuído para o corrente ano económico,

à responsabilidade do Conselho Administrativo, um fundo permanente de \$20 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído à responsabilidade do Conselho Administrativo da Direcção dos Serviços de Saúde um fundo permanente de \$20 000,00.

Art. 2.º Na recomposição e restituição do fundo de que se trata o artigo anterior, e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 16/80/M

de 26 de Janeiro

Havendo na Caixa do Tesouro 494 000 moedas de 20 patacas cuja emissão foi autorizada pelo Decreto n.º 138/75, de 18 de Março;

Considerando que o seu actual valor intrínseco é superior ao valor facial, devido ao facto do encarecimento do preço da prata no mercado internacional;

Convindo, portanto, providenciar sobre a recolha destas moedas;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É fixado o prazo de dois meses para recolha das moedas metálicas de vinte patacas mandadas cunhar ao abrigo do Decreto n.º 138/75, de 18 de Março, as quais serão trocadas no Banco Nacional Ultramarino por notas de igual valor facial.

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 17/80/M

de 26 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 4, alínea d), destinada a «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 5.º, artigo 176.º, n.º 4, alínea d), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Macau para o corrente ano económico, sob a designação: «Despesas gerais de funcionamento: Publicidade e propaganda: Exposições, festas escolares e actividades circum-escolares», na importância de \$300 000,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943, da seguinte forma:

DESPESAS ORDINÁRIAS

Despesas correntes:

Artigo 1.º — Gratificações variáveis ou eventuais:

N.º 1) — Gratificações aos dirigentes das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$400,00 mensais, por dirigente \$ 4 800,00

N.º 2) — Gratificação a uma ecónoma das Colónias de Férias, durante 12 semanas, a \$600,00 mensais \$ 1 800,00

N.º 3) — Gratificação a um auxiliar de actividades culturais e desportivas, a \$200,00 mensais, de Janeiro a Dezembro \$ 2 400,00

N.º 4) — Gratificações a um guarda para as casas de férias em Coloane, a \$1 000,00 mensais, de Janeiro a Dezembro \$ 12 000,00

Art. 2.º — Remunerações eventuais por serviços auxiliares:

N.º 1) — Gratificação a um professor de judo ou karate, nos meses de Janeiro a Dezembro, a \$600,00 mensais \$ 7 200,00

N.º 2) — Gratificações a auxiliares das actividades gimnodesportivas e recreativas, a instrutores de modalidades desportivas ou por serviços não especificados \$ 37 000,00

Art. 3.º — Bens duradouros:

N.º 1) — Material de aquartelamento e alojamento \$ 7 000,00

N.º 2) — Material de educação, cultura e recreio. \$ 12 000,00

N.º 3) — Outros bens duradouros \$ 1 800,00

Art. 4.º — Bens não duradouros:

N.º 1) — Consumos de secretaria \$ 6 000,00

Art. 5.º — Conservação e aproveitamento de bens. \$ 400,00

Art. 6.º — Despesas gerais de funcionamento:

N.º 1) — Encargos próprios das instalações \$ 1 500,00

N.º 2) — Comunicações \$ 7 000,00

N.º 3) — Representação \$ 1 000,00

A transportar \$ 101 900,00

Transporte\$ 101 900,00

Transporte\$ 581 400,00

N.º 4) — Publicidade e propaganda:

a) Exposições, festas escolares e actividades
circum-escolares e culturais\$ 31 000,00

N.º 5) — Encargos não especificados:

a) Manutenção de Colónias de Férias e orga-
nização de actividades de ar livre.....\$ 47 000,00
b) Excursões escolares\$ 60 000,00
c) Actividades desportivas\$ 60 000,00

Art. 7.º — Despesas eventuais não especificadas...\$ 100,00

Soma\$ 300 000,00

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Gover-
nador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 18/80/M

de 26 de Janeiro

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do ca-
pítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 14) — «Despesas comuns — Despesa
ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector pú-
blico: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau», da tabela
de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia
com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 40/79/M, de
31 de Dezembro;

Sob proposta da Missão de Estudos Cartográficos de Macau e
ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo
15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei
Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de
Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 9.º, artigo 294.º, n.º 14) —
da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o cor-
rente ano económico, sob a designação: «Despesas comuns —
Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências —
Sector público: À Missão de Estudos Cartográficos de Macau»,
na importância total de \$850 000,00, passa a ser distribuída, nos
termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro
de 1943, da seguinte forma:

DESPESA ORDINÁRIA

Despesas correntes:

1 — Vencimentos e salários:

1. Vencimentos.....\$ 223 000,00
2. Salários do pessoal even-
tual\$ 250 000,00
.....\$ 473 000,00

2 — Subsídio diário de tecnicidade\$ 58 000,00

3 — Gratificações certas e permanentes\$ 50 400,00

A transportar\$ 581 400,00

4 — Horas extraordinárias.....\$ 40 000,00

5 — Subsídio de residência\$ 3 000,00

6 — Deslocações\$ 20 000,00

7 — Telefones individuais\$ 1 500,00

8 — Vestuário e artigos pessoais — Compensa-
ção\$ 3 000,00

9 — Subsídio de família.....\$ 5 000,00

10 — Subsídio de férias\$ 39 500,00

11 — Subsídio de Natal\$ 39 500,00

12 — Bens duradouros:

1. Material de educação, cul-
tura e recreio\$ 9 500,00
2. Equipamento de secretaria.\$ 8 000,00
3. Outros bens duradouros...\$ 1 000,00
.....\$ 18 500,00

13 — Bens não duradouros:

1. Combustíveis e lubrifican-
tes\$ 26 000,00
2. Consumos de secretaria...\$ 12 000,00
3. Outros bens não duradou-
ros\$ 6 000,00
.....\$ 44 000,00

14 — Conservação e aproveitamento de bens\$ 20 000,00

15 — Despesas gerais de funcionamento:

1. Encargos próprios das ins-
talações\$ 20 000,00
2. Comunicações\$ 3 000,00
3. Encargos não especificados\$ 7 600,00
.....\$ 30 600,00

16 — Outras despesas correntes:

1. Para pagamento de prémios de seguro
das viaturas do Estado\$ 4 000,00
.....\$ 850 000,00

Governo de Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Gover-
nador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

Portaria n.º 19/80/M

de 26 de Janeiro

Tendo em vista a recente criação do Instituto Emissor de
Macau pelo Decreto-Lei n.º 1/80/M;

No uso da competência atribuída pelo n.º 4 do artigo 16.º
do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Consti-
tucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau
manda:

Artigo 1.º São delegadas no Secretário-Adjunto para a Coor-
denação Económica, Dr. José Luís de Chagas Henriques de
Jesus, as funções executivas respeitantes ao Instituto Emissor de

Macau, competindo-lhe a coordenação, orientação e resolução superior de todos os assuntos ao mesmo interligados.

Art. 2.º Sem prejuízo da intervenção directa do Governador em todos os sectores e matérias da Administração, mesmo na parte em que tenha havido delegações, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica seleccionará os assuntos que, por sua natureza, devam ser submetidos a despacho do Governador.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1980.

Governo de Macau, aos 22 de Janeiro de 1980. — O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a signatária reassumiu as suas funções em 21 de Janeiro corrente, finda a licença disciplinar.

Conselho Consultivo do Governo, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Acórdão

Acordam, em conferência, na Secção do Contencioso Fiscal do Tribunal Administrativo de Macau:

I

Por despacho de 12 de Setembro de 1979 do Secretário de Finanças de Macau, exarado a fls. 9 do Processo n.º 630 do ano de 1979, do auto de transgressão ao Regulamento da Contribuição Industrial, instaurado na Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, por motivo de transgressão ao artigo 8.º, n.º 2, daquele Regulamento, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, foi mandado notificar-se a Sociedade Comercial «Agência Comercial Lei Fung, Limitada» na pessoa dum dos seus gerentes, como transgressora, para satisfazer o pagamento, dentro do prazo de dez dias, da multa de onze mil cento e cinquenta e oito patacas, em que, segundo o mesmo despacho, incorreu nos termos do artigo 37.º do citado Regulamento, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, determinando-se ainda que, findo aquele prazo, a dívida seria cobrada coercivamente.

De tal despacho foi a firma interessada notificada, na pessoa dum dos seus sócios-gerentes, em 19 de Setembro de 1979.

II

Não se conformando com tal despacho, veio a firma interessada recorrer contenciosamente contra ele para este Tribunal, através do seu subgerente Peter Pan, ao abrigo do preceituado nos artigos 52.º e 54.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, e com os seguintes fundamentos:

1) Que, compulsando o processo de transgressão, constatou a recorrente que dele não consta qualquer despacho punitivo e

que, como tal, não pode ser considerado o despacho atrás referido;

2) Que, mesmo que assim não se entenda, é manifesta a anulabilidade do mesmo despacho, por omissão dos fundamentos de facto e de direito em que assenta, pois, estando os actos administrativos em geral sujeitos à exigência de fundamentação expressa por força de vários preceitos constitucionais como, entre outros, artigos 3.º, n.º 4, 48.º, n.º 3, 206.º e 269.º, n.º 2, da Constituição de 1976, a falta ou viciação dessa fundamentação determina a sua anulabilidade (José Osvaldo Gomes in Fundamentação do Acto Administrativo, págs. 30 em nota e págs. 104);

3) Supõe a recorrente que a multa aplicada se deve ao facto de haver vendido alguns veículos automóveis, sem ter previamente apresentado a declaração M/1 para liquidação da contribuição industrial devida (artigos 8.º e 37.º do Regulamento citado e verba n.º 248 da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao mesmo Regulamento), mas os conhecimentos que juntou provam, segundo a recorrente, que esta não exerce uma só actividade comercial, mas várias e que dentre elas o comércio de comissões, consignações, e agências comerciais de grande variedade de mercadorias, bem como o de representações (verbas n.º 218 e 317 da mesma Tabela). E à mesma recorrente está confiada a agência e representação de algumas marcas de automóveis ligeiros;

4) Que, deste modo, pois, vendendo a recorrente, no exercício desta última actividade, qualquer carro ligeiro, não comete, em seu entender, nenhuma transgressão, especificadamente a que é aludida no despacho em recurso;

5) Que, finalmente, ignora em que cálculos se apoiou a Repartição de Finanças para fixar a multa em \$11 158,00 (onze mil cento e cinquenta e oito patacas) pois que nada a este respeito consta dos autos, salvo um apontamento a lápis, que se vê no canto superior direito de fls. 9 (cfr. artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 37.º do referido Regulamento e verba n.º 248 da respectiva Tabela).

III

Baixando o processo à Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, nos termos do artigo 19.º, § 3.º, do Diploma Legislativo n.º 922, de 27 de Abril de 1946, (B. O. n.º 17/46) contra-minutou esta, em resumo, do seguinte modo:

1) Que dos documentos existentes na Repartição de Finanças de Macau se verifica que a «Agência Comercial Lei Fung, Limitada» Sociedade Comercial por quotas, constituída por escritura pública outorgada em 1 de Julho de 1970 (B. O. n.º 30, de 25/7/70), de entre os vários ramos de comércio estipulados na cláusula 2 da referida escritura, encontra-se colectada pelas seguintes verbas constantes da Tabela Geral das Indústrias e do Comércio anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro;

a) Número do Cadastro — 9878

Classe XXII — Comércio por Grosso e a Retalho.

55.9 — Comércio por grosso não especificado:

Verba n.º 217 (55.9.6) Comércio importador e exportador de grande variedade de mercadorias.

Verba n.º 218 (55.9.7) Comércio de comissões, consignações e agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Classe XXVI — Serviços prestados às empresas.

70 — Serviços prestados às empresas.

Verba n.º 317 (70.4) Representações.

b) *Número do Cadastro* — 11.609

Classe XXIV — Transportes

65 — Serviços relacionados com os transportes.

*Verba n.º 300 (65.2) Agências de navegação de longo curso.*c) *Número do Cadastro* — 12.553

Classe XXII — Comércio por Grosso e a Retalho

56 — Comércio a retalho.

*Verba n.º 256 (56.8.4.) Ourivesarias e joalharias.*d) *Número do Cadastro* — 13.324

Classe XXIV — Transportes

65 — Serviços relacionados com os transportes.

Verba n.º 301 (65.3) Agências de Companhias aéreas de passageiros ou de mercadorias.

2) Que a referida Agência Comercial, embora legalmente constituída e devidamente colectada, nomeadamente das verbas n.ºs 218, 301 e 317 da Tabela anexa ao Regulamento da Contribuição Industrial, não podia, nos termos da legislação em vigor, exercer a *actividade de venda de automóveis, a retalho*, por força do artigo 16.º n.º 1, alínea f), do Regulamento da Contribuição Industrial em vigor.

3) Que, assim, precedida de informação da fiscalização (Secção de Prevenção e Verificação Tributária) entendeu a Comissão de Classificação a que se refere o artigo 10.º do referido Regulamento, em atribuir à aludida firma a primeira (1.ª) 1.ª classe da verba n.º 248 (Classificação inicial) com a taxa anual de \$650,00 (seiscentas e cinquenta patacas), *pelo exercício da referida actividade desde 21 de Junho de 1971*, sem contudo ter apresentado a declaração M/1 — artigo 8.º, n.º 1, e punível, portanto com a multa prevista pelo artigo 37.º do Regulamento da Contribuição Industrial ora em vigor, desde 31 de Dezembro de 1977 (não se indica quando foi essa deliberação da Comissão de Classificação e em que factos se baseou para concluir que a firma interessada exercia essa actividade desde 21 de Junho de 1971).

4) Que daí, com base no artigo 37.º do citado Regulamento, o cálculo da aplicação da multa é do seguinte modo:

Período de 21/6/71 a 1979 8 anos e 7 meses

Taxa anual atribuída \$650,00

Multa igual ao dobro:

\$650,00 × 8 anos — \$5 200,00

\$650,00 × 7 meses — \$ 379,00

\$5 579,00

\$5 579,00 × 2 = \$11 158,00

(onze mil cento e cinquenta e oito patacas).

5) Quanto à falta de despacho punitivo, esclarece que, com base nos elementos fornecidos pelo Leal Senado, Serviços de Economia e pela própria firma em causa, documentos esses apensos ao Processo n.º 630, foi, pela Secção de Prevenção e Verificação Tributária levantado em 10 de Setembro último o competente Auto de Transgressão contra a aludida Agência, pelos seguintes fundamentos:

a) Que devia a firma ser tributada pela verba n.º 248 — Veículos automóveis — pelo exercício da actividade de venda de automóveis, desde 21 de Junho de 1971;

b) Pela falta de apresentação da declaração M/1, a que se refere o artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento da Contribuição Industrial; e

c) Pela infracção cometida e punível pelo artigo 37.º do citado Regulamento.

6) E continua sobre a mesma alegada falta do despacho punitivo, que devidamente formulado e formado (*sic*) o processo de transgressão e em vista dos elementos nele indicados, exarou o Secretário de Finanças do Concelho de Macau o despacho recorrido, que transcreve na íntegra.

7) Considera ainda que, embora em tal despacho não venha «tacitamente expressa» (*sic*) a palavra «aplicar», menos certo é alegar a falta desse despacho punitivo ou omissão dos fundamentos de facto e de direito, tornando o acto nulo e de nenhum efeito, porquanto, *no seu contexto*, sublinha, se quis dar a entender a sua aplicação ao notificar a «transgressora da multa aplicada de \$11 158,00 e marcando-lhe o prazo para satisfação do seu pagamento».

8) Pergunta a seguir o Secretário de Finanças, substituto, se, pela não aposição da palavra «aplicar» houve de facto falta de despacho punitivo, informando que a dita «Agência Comercial» foi notificada de tal despacho em 12 de Setembro, tendo tomado conhecimento de todo o conteúdo do mandado em 19 do mesmo mês, por intermédio do seu gerente Tang Chong I (*sic*).

9) Finalmente transcreve o disposto nos artigos 48.º e 138.º do Código do Processo Civil em abono do ponto de vista, que deve ser o seu.

10) E assim contestou o Secretário de Finanças, substituto, a petição de recurso da «Agência Comercial Lei Fung, Limitada», representada pelo seu subgerente Peter Pan contra o despacho de 12 de Setembro último.

IV

Tudo visto e ponderado:

O Tribunal é competente, a recorrente parte legítima, o recurso foi interposto em tempo e o processo não enferma de quaisquer nulidade ou irregularidades, que obstem ao conhecimento da causa, pelo que cumpre conhecer.

E conhecendo:

1) Tem efectivamente razão a recorrente, quando afirma na sua petição que não existe qualquer despacho punitivo, já que não se pode considerar como tal o despacho recorrido, datado de 12 de Setembro último.

Na verdade, este assemelha-se mais a um despacho para notificação dum outro despacho anterior, que neste caso não foi dado a conhecer, do que a um verdadeiro despacho punitivo, devidamente fundamentado. Efectivamente o acto tributário, *verbi gratia*, o acto de aplicação duma multa fiscal é na sua essência e finalidade um acto administrativo. Diz Brás Teixeira (in *Princípios do Direito Fiscal Português*)... que a actividade de percepção do imposto e a aplicação das normas tributárias consistem geralmente numa sucessão de actos administrativos.

Segundo Marcello Caetano, um acto administrativo consiste na aplicação duma norma geral a uma hipótese particular, uma regra abstracta a um caso concreto. E para isso a vontade do agente tem de se manifestar de forma cognoscível.

Frequentemente a lei impõe ao órgão competente a obrigação de fundamentar o acto, sob pena de lhe faltar uma formalidade essencial e assim ser nulo ou anulável.

A fundamentação consiste assim em deduzir expressamente a resolução tirada das premissas em que assenta ou em exprimir os motivos por que se resolve de certa maneira e não doutra. A fundamentação em geral apresenta a vantagem de permitir aos

interessados verificar até que ponto se respeitou a lei ao enquadrar os factos que se julgaram existentes na norma reputada aplicável. Interessa conhecer os *motivos determinantes*, as razões de facto e de direito objectivamente consideradas, sem cuja influência a vontade do órgão administrativo não se teria manifestado no sentido em que se manifestou.

Os motivos são as razões por que o órgão administrativo tomou certa decisão e consistem em fundamentos de facto e de direito. *Em qualquer caso a fundamentação deverá ser congruente e exacta.*

Congruente — Os motivos de facto e de direito devem aparecer como premissas, donde se extraia logicamente a conclusão que é a decisão. Se há contradição entre a fundamentação e a decisão, essa incongruência não pode deixar de influir na validade do acto.

Exacta — Os factos invocados devem ser verdadeiros e as razões de direito devem corresponder aos textos invocados.

Os motivos estão até, por lei, estreitamente ligados ao fim do acto administrativo e só com a exposição congruente e exacta dos motivos ou fundamentos do acto administrativo se poderá interpretar este.

A inexistência jurídica poderá ser a consequência mais grave da ilegalidade dum acto, resultante da sua falta de fundamentação. Pretendeu-se praticar um acto administrativo e com esse intuito produziram-se factos materiais, a que se procurou dar aparência jurídica, mas a lei nega-se a reconhecer nesses factos uma manifestação de vontade produtora de efeitos jurídicos e declara nulos e de nenhum efeito os factos assim nascidos.

Isto é o que escreve, e muito bem, Marcello Caetano em várias passagens do seu Manual de Direito Administrativo. Com ele concordamos inteiramente nesta matéria.

Mas há mais.

José Osvaldo Gomes in «Fundamentação do Acto Administrativo» também é bastante esclarecedor. Vejamos o que ele escreve em diversos pontos daquela obra:

«Na verdade constituindo um direito essencial dos administrados a defesa dos seus direitos (anspruch and rechtliches gehor), a qual se traduz, por um lado, na participação activa na fase que conduz à produção do acto administrativo (artigos 48.º, n.º 3, e 269.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa) e, por outro, na possibilidade de recorrer contenciosamente contra quaisquer actos administrativos definitivos e executórios (artigo 20.º e 269.º, n.º 2, da Constituição da República) é inquestionável que a fundamentação do acto assume a maior relevância, pois, face a ela, poderá verificar-se a legalidade da actuação e conhecerem-se as razões que determinaram o órgão administrativo. Daí que no relatório geral do XIV Congresso Internacional de Ciências Administrativas se considerasse, *como uma das quatro garantias dos cidadãos no processo administrativo gracioso, a motivação ou fundamentação do acto administrativo* (o sublinhado é nosso)».

As decisões administrativas, quando devidamente fundamentadas, resultarão para os administrados, não como produto da intuição dos seus autores, mas como resultado de um juízo lógico de ponderação, facilitando assim as relações entre os sujeitos das relações administrativas. *O autocratismo é, deste modo, substituído por um esforço de informação e explicação, na medida em que a fundamentação facilita a interpretação e aplicação prática do acto* (o sublinhado continua a ser nosso). A persuasão e a concertação têm aqui, como noutros sectores, um papel importante a desempenhar, contribuindo decisivamente para o aperfeiçoamento da actividade administrativa. Como bem escreve Stassinopoulos

impõe-se *«repelir a objecção segundo a qual a tarefa da Administração obrigada a motivar ou fundamentar tão minuciosamente os seus actos ficaria sobrecarregada, pois a tarefa da mesma Administração torna-se muito mais pesada em resultado de numerosos recursos contra os seus actos não fundamentados ou insuficientemente fundamentados»*. (O sublinhado é ainda nosso).

Na verdade e por força do princípio da legalidade, que sempre deve presidir aos seus actos, o agente administrativo tem de ter em conta duas ordens de motivos ou fundamentos: de facto e de direito. Segundo Eisenman, a fórmula abstracta do esquema seria a seguinte: motivos de facto, motivos de direito, decisão; ou: factos; regra de direito, a decisão.

A fundamentação deve assim ser entendida como o dever de enunciar expressa e sucintamente, as razões ou motivos de facto e de direito do acto administrativo ou, se quisermos, de indicar as premissas do silogismo em que a decisão corresponde à conclusão.

Numa breve síntese poderá dizer-se que a estrutura formal da decisão deverá ser a seguinte:

Relatório — em que conste uma breve identificação do processo.

Fundamentação — enunciação, primeiro das razões de facto e depois das de direito, que se aplicam àqueles factos.

Decisão ou conclusão — o agente deve indicar qual a conclusão que retira das premissas enunciadas, definindo claramente a sua posição sobre o assunto.

Data e assinatura — têm também interesse pois, por um lado, poderão localizar temporalmente a decisão e por outro a assinatura é requisito de autenticidade.

Neste domínio convirá ainda referir que a fundamentação *tem de ser expressa e escrita*, fornecendo materialmente as razões de facto e de direito determinantes do acto. Deste modo não é admissível uma motivação ou fundamentação meramente *hipotética ou conjectural, nem a posteriori*, nomeadamente na fase contenciosa, conforme decidiu o Supremo Tribunal Administrativo, *A fundamentação também não pode ser implícita*.

O n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 256-A/77, de 17 de Junho, que, apesar de não vigorar em Macau tem bastante interesse neste caso, considera equivalente à falta de fundamentação a adopção de fundamentos que, por obscuridade, contradição ou insuficiência, não esclareçam concretamente a motivação do acto.

Daqui resulta que os requisitos da fundamentação são a *clareza, suficiência e congruência*, que francamente não se encontram no despacho recorrido, nem na resposta *a posteriori* do Secretário de Finanças à petição da firma recorrente. Acresce ainda que, sempre que o acto tenha sido fundamentado, deverão ser comunicados ao interessado os seus fundamentos, para aquele os conhecer e assim, querendo, poder reagir contra tal acto, se lhe encontrar qualquer vício.

Por isso a notificação do acto deverá abranger, não só a totalidade da parte dispositiva, mas também a sua fundamentação, quando existente.

Ora nem isso aconteceu quanto ao despacho recorrido. Note-se também sobre este ponto, que a fundamentação do acto constitui um meio importante para o apuramento da sua legalidade, constituindo o quadro dentro do qual se deverá desenvolver o controlo jurisdicional. Com efeito, a falta ou viciação da fundamentação, nos casos em que é imposta pela lei, determinará a sua anulabilidade (ver artigos 3.º, n.º 4, 48.º, n.º 3, 206.º e 269.º, n.ºs 1 e 2, da Constituição da República). Além disso a ex-

pressa enunciação dos motivos de facto e de direito do acto constitui um importante instrumento da sua interpretação, pois esta tem de operar-se, antes de mais, através dos termos em que o acto se expressa (ver artigos 9.º e 238.º do Código Civil e Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 21 de Julho de 1977, in Acórdãos Doutrinários n.º 195/305).

A fundamentação contribui assim para a determinação da real natureza do acto administrativo e facilita o apuramento dos seus eventuais vícios, que se podem estender desde a competência ao desvio de poder e procedimento, passando pela violação da lei, na qual se inclui o erro de facto e de direito.

Em apoio destas considerações doutrinárias, resta notar que a Constituição da República Portuguesa (e para Brás Teixeira e não só, a lei constitucional, que ocupa o primeiro lugar na hierarquia das fontes do Direito, tem particular importância no plano tributário) consagra mais ou menos claramente este salutar e democrático princípio da necessidade de fundamentação dos actos administrativos, entre as quais se contam os tributários, nos seus artigos 3.º, n.º 4, 13.º, n.º 1, 17.º, 20.º, 48.º, n.º 3, 206.º e 269.º

Mas nem é preciso ir tão alto subindo ao píncaro da hierarquia legislativa portuguesa para se encontrar a consagração «de jure constituto» da indispensabilidade e obrigatoriedade dessa fundamentação, assim como do seu devido e oportuno conhecimento aos interessados, pois a lei ordinária se apresenta até mais directa e inequívoca nesse sentido, nomeadamente em disposições com os artigos 493.º a 506.º, 519.º, 520.º, 534.º, 554.º, § único, 626.º, 650.º e 673.º do Código do Processo Penal e mais ainda nos artigos 659.º, 660.º, 663.º e 1 520.º, n.º 2, do Código do Processo Civil sobre os trâmites e requisitos dos acórdãos e sentenças judiciais ou arbitrais.

2) Perante o que ficou exposto, como classificar então o despacho recorrido, assim como a resposta posterior do Secretário de Finanças de Macau à petição de recurso?

Uma rápida leitura do primeiro mostra-nos logo que lhe falta a enunciação expressa, clara, suficiente e congruente dos factos que terão feito incorrer a recorrente na infracção prevista e punível pelo artigo 37.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro. Falta-lhe também a indicação da disposição do mesmo Regulamento (artigo 8.º, n.º 1), cujo não cumprimento é punível pela multa prevista pelo artigo 37.º acima referido. Ao fim e ao cabo falta toda ou quase toda a fundamentação de facto e de direito a tal despacho, falta-lhe o silogismo a que se refere Eiseman, limitando-se a mandar notificar ao interessado a conclusão já tirada pelo agente administrativo de premissas que não indica.

Não há portanto qualquer despacho punitivo. Tanto assim que foi a própria recorrente quem teve de se deitar a adivinhar na sua petição inicial, por que factos lhe teria sido aplicada tal sanção;

3) Posteriormente e em resposta à petição de recurso ainda veio o Secretário de Finanças de Macau procurar suprir tal lacuna, mas dum modo que, além de tardio, temos de reconhecer, pouco preciso, obscuro, insuficiente, pouco congruente e enfim... nada convincente.

Para além de não sabermos o que poderá significar a expressão «tacitamente expressa» que se assemelha à «quadratura do círculo», efectivamente o problema da fundamentação do despacho não está em nele se utilizar ou não a palavra «aplicar», porque essa utilização poderia verificar-se e mesmo assim o despacho continuar infundamentado. Pelo contrário há despachos em que essa palavra «aplicar» não é utilizada e estão devidamente fundamentados com razões de facto e de direito, expostos com pre-

cisão, clareza, suficiência e congruência. Portanto, não é uma questão de palavras, mas de clareza de conceitos e intenções. *No seu contexto, o despacho recorrido nada dá a entender à recorrente, salvo que lhe foi aplicada a multa prevista no artigo 37.º do Regulamento, no montante de onze mil cento cinquenta e oito patacas e que tem o prazo de dez dias para pagar, findo o qual a multa será cobrada coercivamente.* Mas não a esclarece por que factos e por que violação de que norma é que ela incorreu nessa multa nem como calculou o respectivo montante. Só *a posteriori* se tentou esse esclarecimento. Mas, para além de que a fundamentação dum acto administrativo não pode ser feita *a posteriori*, também não pode ser implícita, vaga ou conjectural.

Finalmente a citação pelo recorrido do disposto nos artigos 48.º e 138.º do Código do Processo Civil também não colhe, porque o facto de os despachos e quaisquer outras decisões ou actos de autoridade judicial que condenem no cumprimento duma obrigação serem equiparadas às sentenças, sob o ponto de vista da força executiva, *não significa que não tenham de ser devidamente fundamentados.* E isto porque as sentenças também têm que o ser, como se viu há pouco.

Do mesmo modo não colhe o facto de os actos processuais deverem ter a forma mais simples, que melhor se ajuste ao fim que visam atingir, porque simplicidade, rapidez e eficiência não se confundem com falta de fundamentação, obscuridade e incongruência. Antes pelo contrário, excepto nas sociedades em que os fins justifiquem os meios e não se respeite minimamente legítimos interesses particulares;

4) No entanto este recurso levanta ainda um outro problema, que não resulta propriamente do despacho recorrido, mas sim da resposta dos Serviços de Finanças à recorrente neste processo.

É o facto de se pretender aplicar a Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, que aprovou o Regulamento da Contribuição Industrial, *a situações anteriores à sua entrada em vigor.* Na verdade no cálculo da multa aplicada levou-se também em consideração um período, contado desde 21 de Junho de 1971 a 31 de Dezembro de 1977, em que esteve em vigor uma outra Lei Tributária, o Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, que a falta semelhante à que agora é imputada à recorrente, aplicava uma multa mais suave (ver respectivos artigos 9.º e 28.º, este com a nova redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho (B. O. n.º 25, de 22/7/74).

Surge assim um problema de aplicação da lei no tempo. Como resolvê-lo?

Segundo Brás Teixeira in «Princípios do Direito Fiscal Português», aplica-se às leis tributárias o princípio geral da não retroactividade, pelo que os aspectos da obrigação do imposto deveriam ser sempre disciplinados *pelos preceitos em vigor no momento em que essa obrigação surgiu.* Já o Prof. Salazar defendia que o princípio da não retroactividade da lei fiscal derivava da sua própria natureza de norma jurídica, a qual, como norma de conduta social, por definição só poderia ser obrigatória para o futuro, *em relação a actos praticados depois da sua existência.* Pelo seu lado o Prof. Armindo Monteiro afirmava que a teoria contrária conduziria a grande insegurança e instabilidade dos factos económico-jurídicos.

Igualmente José Manuel Cardoso da Costa no seu «Curso de Direito Fiscal» se pronuncia no mesmo sentido de que não pode haver dúvida de que as normas fiscais obedecem também à regra fundamental da não retroactividade do Código Civil. Tal princípio, quanto às normas fiscais, é reclamado por valores de certeza e segurança do direito, isto é, acautelar os direitos e expectativas legítimas dos destinatários das normas, expectativas que são mais legítimas por o imposto se traduzir numa desvan-

tagem para os cidadãos e também para salvaguardar o princípio da igualdade tributária.

Assim o actual Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, só pode aplicar-se os factos e situações posteriores a esta data e nunca a anteriores, por aplicação do princípio geral da não retroactividade das leis. Para mais cominando a lei actual sanções mais graves do que a lei anterior, como no caso que deu lugar a este recurso (ver artigo 37.º da Lei n.º 15/77/M, em comparação com o artigo 28.º do Diploma Legislativo n.º 1 634, de 30 de Maio de 1964, com a redacção dada pelo Diploma Legislativo n.º 4/74, de 22 de Junho). Consequentemente o cálculo da multa não podia abranger, neste caso, o período anterior a 31 de Dezembro de 1977 e contado desde 21 de Junho de 1971, *sem ofender aquele princípio da não retroactividade da lei*.

Por tudo o que ficou exaustivamente exposto acordam por unanimidade os do Tribunal Administrativo em dar provimento ao recurso, declarando nulo e sem qualquer efeito o despacho recorrido por falta de fundamentação de facto e de direito e por violação do princípio geral da não retroactividade da lei fiscal.

Sem custas nem selos por não devidos pelo Estado.

Registe e dê baixa dos autos à Repartição dos Serviços de Finanças de Macau.

Notifique-se e publique-se, nos termos do artigo 659.º e seu § 1.º da Reforma Administrativa Ultramarina.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo de Macau, aos 27 de Dezembro de 1979. — *José Martins Sequeira e Serpa*, (Relator). — *António Cândido da Silva Gomes* — *Augusto Pires Estrela*. — Fui presente: *Jorge Alberto Fontes Azeredo Osório*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1980, anotado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1980:

Jorge Manuel Botelho — reconduzido por mais três anos no cargo de terceiro-oficial dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 27.º e seu § 1.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 18 de Fevereiro de 1980.

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPrensa Nacional

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 22 do mesmo mês e ano,

respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, desta Imprensa Nacional:

José Wong, auxiliar de 1.ª classe, assalariado:

«Apto para continuar ao serviço».

Tang Chi, auxiliar de 1.ª classe, assalariado:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Imprensa Nacional, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extractos de despachos

Por despachos de 8 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Mário Luís Pistacchini Jr., intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 10.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 2.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

José Arnando Lau do Rosário, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 10.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 2.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Jaime Tchang, aliás Jaime Chang, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 10.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 2.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

José Maria Carlos Amante, intérprete-tradutor de 3.ª classe do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — promovido, nos termos do artigo 10.º do Regulamento vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, conjugado com o artigo 67.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a intérprete-tradutor de 2.ª classe, indo ocupar a vaga dotada pelo Decreto-Lei n.º 40/79/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/79, e ainda não preenchida. (São devidos emolumentos ao Tribunal Administrativo na importância de \$24,00).

Por despacho de 19 do corrente:

Mário Luís Pistacchini Jr., intérprete-tradutor de 3.ª classe da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço contínuo prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Extractos de despachos

Por despacho de 14 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1980:

Eduardo Henrique Lima Soares — nomeado professor eventual do 9.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 14 de Novembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 19 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1980:

Ana Cristina Fortunato Pires — nomeada professora eventual do 4.º grupo A do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 43 913, de 14 de Setembro de 1961, devendo entrar no exercício das suas funções a partir de 19 de Novembro de 1979, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do disposto na alínea a) do § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 24 800, de 20 de Dezembro de 1934. (O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

Mário José Nogueira, director-escolar, interino, da Repartição dos Serviços de Educação — provido, a título efectivo, a partir de 1 de Janeiro de 1980, no cargo de director-escolar, em comissão ordinária de serviço, integrado no Grupo II dos outros quadros de chefia da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 86.º, 91.º e 97.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, e de acordo com o mapa a que se refere o artigo 65.º do mesmo decreto-lei. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despachos de 31 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 18 de Janeiro de 1980:

Mónica Lou Lan Heng, aliás Lou Lan Heng — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1980.

Fong In Fan — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1980.

Ao Ká Mei — reconduzida no cargo de professora, provisória, do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, por período de 3 anos, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 21 de Janeiro de 1980.

Declarações

Para os devidos efeitos e de harmonia com o despacho de S. Exa. o Governador, de 5 de Janeiro do corrente ano, se declara que a Comissão de Bolsas de Estudo, a que se refere o n.º 1 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, passará a funcionar com a seguinte composição, enquanto não estiverem nomeados o chefe da Repartição de Ensino e Cultura e o seu substituto legal, chefe da Divisão de Ensino:

PRESIDENTE: Dr. Rogério Noel Peres Claro, director dos Serviços de Educação e Cultura.

VOGAIS: Dra. Ana Maria Basto Peres, provedor do Instituto de Acção Social de Macau;

Gastão Humberto Barros, administrador do Concelho de Macau;

Dr. Fernando Lynn da Rosa Duque, administrador do Concelho das Ilhas;

Frederico Jesus dos Passos dos Remédios, gerente da Caixa Económica Postal.

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Janeiro de 1980, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe desta Direcção, Lucília Felisberta Aires da Silva da Conceição:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento.

Deve ser observada em clínica especializada de urologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

— Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Janeiro de 1980, respeitante à servente, assalariada, de 1.ª classe do quadro do Ensino Primário Oficial, Ágata Maria Hyndman da Luz:

«Necessita de mais trinta dias de licença para tratamento e repouso».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 de Janeiro de 1980, respeitante à professora de língua chinesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, Kuoc Soi Iong:

«Apta para continuar ao serviço».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário deste território, referida a 31 de Dezembro de 1978

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
		I — Pessoal do quadro:					
		<i>Professores das Escolas Primárias Oficiais:</i>					
1	1	Teresa do Menino Jesus Chan	23- 3-1930	3-10-1956	14-12-1957	—	—
2	2	Maria Elisa Morais Alves	21- 4-1937	8- 9-1958	12- 9-1959	—	—
3	3	Amélia Maria Alves de Almeida Alves	5- 5-1923	2- 1-1946	24- 3-1962	—	—
4	4	Júlia Raimundo de Sales da Silva	6-11-1914	20- 2-1956	24- 3-1962	—	—
5	5	Maria Virgínia Gomes Gracias	21- 5-1938	11- 9-1961	31- 3-1962	—	—
6	6	António Lopes do Rosário	6- 9-1931	18- 8-1951	14- 5-1960	—	—
7	7	Maria de Carmo Machado Oliveira da Conceição	25- 3-1934	22- 9-1962	22- 9-1962	—	—
8	8	Ermelinda Baptista	13- 9-1933	21- 9-1957	14- 5-1960	—	—
9	9	Maria da Conceição Xavier e Melo Pinto	15-11-1936	15-11-1956	9- 2-1963	—	—
10	10	Hélia Guilhermina Moreira Castelo Basaloco	20-12-1941	7- 1-1967	7- 1-1967	—	—
11	11	António Augusto Basaloco	15- 1-1938	1-10-1966	24- 1-1967	—	—
12	12	Manuel Viseu Basílio	1- 1-1946	1-10-1966	28- 9-1968	—	—
13	13	António Ferreira Lagariça	4- 1-1948	9- 9-1967	19-10-1968	—	—
14	14	Flávia da Rocha	4- 4-1948	2-10-1967	21-12-1968	—	—
15	15	Ângela Teresa Amorim Lagariça	3-10-1945	2-10-1967	15- 2-1969	—	—
16	16	Maria de Lurdes Rodrigues de Sena Fernandes e Serpa...	5-11-1936	1- 9-1960	26-11-1977	—	—
17	17	Ana Maria de Fátima Dulce de Araújo da Cunha Vital	10-12-1947	2-10-1967	18-10-1969	—	—
18	18	Alberto Lynn da Rosa Duque	15- 5-1946	2-10-1965	19- 9-1970	—	—
19	19	José Lopes Ricardo das Neves	30-12-1949	1-10-1968	26- 9-1970	—	—
20	20	Isabel Gouveia	22- 7-1931	2-10-1972	29- 9-1973	—	—
21	21	Maria Olinda Ferreira Madeira de Carvalho	11-12-1951	2-10-1972	8-12-1973	—	—
22	22	Inácia Genoveva de Andrade Lobo	14-11-1950	2-10-1972	30- 3-1974	—	—
23	23	Ivone Rosário do Rego	1-10-1949	12-10-1970	22-10-1974	—	—
24	24	Maria Odete Magalhães de Sousa	7- 1-1953	2-10-1972	5- 7-1975	—	—
25	25	Marina Espírito Santo Guilherme	3-11-1951	2-10-1972	22- 9-1975	—	—
26	26	Maria do Carmo Gomes	8- 8-1929	7-10-1957	24- 7-1976	—	—
27	27	Margarida Rosa Ribeiro Balsa Ché da Paz	16- 4-1948	1-10-1970	21- 8-1976	—	—
28	28	Maria Cristina de Lemos Rodrigues Barrote e Ferreira	25-12-1946	7-10-1974	11-12-1976	—	—
29	29	Paula Maria de Jesus da Costa e Silva Variz	24-10-1947	22- 2-1969	19- 3-1977	—	—
30	30	Ivone Tomé Monteiro Lopes de Campos	5-11-1939	1-11-1961	21-11-1977	—	—
31	31	Maria José Salgado Zenha Leite	20- 3-1935	1-10-1969	3- 6-1978	—	—
		II — Pessoal contratado:					
		<i>Professora de labores:</i>					
32	1	Maria Amélia Henrique Pais Dorez Pires Estrela	21- 3-1933	2-10-1971	10- 1-1976	—	—
		<i>Professores de educação física:</i>					
33	1	Carlos Augusto de Brito Batalha	3- 6-1954	16- 3-1976	16- 3-1976	—	—
34	2	Maria José Manhão	12-11-1953	5- 4-1977	5- 4-1977	—	—
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>					
35	1	Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	5- 4-1942	4- 5-1963	6- 2-1973	—	—
		<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>					
		Vago.					
		<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>					
36	1	Fernando de Jesus	18- 4-1949	26- 2-1972	26- 2-1972	—	—
37	2	Alice Maria Gomes (b)	12-10-1953	16- 4-1977	16- 4-1977	—	—
38	3	Maria do Céu de Assunção Gouveia Leong	16- 1-1958	28- 1-1978	28- 1-1978	—	—

b) Exerce, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe.

**Lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês deste território,
referida a 31 de Dezembro de 1978**

Número de		Categorias e nomes	Data de nascimento	Data de entrada			
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria	Na classe
I — Pessoal do quadro:							
<i>Professores de língua portuguesa:</i>							
1	1	Fernando Valdemiro Lopes do Rosário	10- 1-1917	11-10-1941	7-10-1946	—	—
2	2	Basílio António do Rosário	12- 6-1919	10- 3-1945	1- 1-1947	—	—
3	3	Raul Gregório da Rosa Duque	5-10-1918	11-11-1946	8-12-1947	—	—
4	4	Olga Baptista da Silva Maneiras	3- 1-1933	6-10-1958	11- 2-1961	—	—
5	5	Esmeralda da Conceição Junqueira dos Santos Rosa	18- 7-1950	6- 1-1970	25- 9-1971	—	—
6	6	Maria Judite Gomes Valoma	13- 1-1948	13- 3-1971	16-10-1971	—	—
7	7	Vasco da Luz Vicente	1-10-1952	2- 9-1974	7-10-1974	—	—
8	8	Ivone Luís Castilho	26-10-1944	2-10-1971	27- 9-1975	—	—
9	9	Carlos Manuel Gracías Coelho	12- 9-1953	7-10-1974	13- 3-1976	—	—
10	10	Maria Fátima Osório Bastos Xavier	15- 2-1947	14- 2-1966	21- 1-1978	—	—
<i>Professores de língua chinesa:</i>							
11	1	Lam Sut Fan	30-11-1921	19- 1-1952	19- 1-1952	—	—
12	2	Kuoc Soi Iong	24- 2-1920	7- 2-1952	7- 2-1952	—	—
13	3	Leong Pou Sün.....	28- 7-1915	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
14	4	Mok Fong Kei	8-10-1922	23- 2-1953	23- 2-1953	—	—
15	5	Lam Meng Iat	24-10-1927	25- 4-1960	16- 9-1961	—	—
16	6	Agostinho Au, aliás Au Yü Pan	7- 8-1933	16- 9-1961	16- 9-1961	—	—
17	7	Lei Seng	10- 7-1920	17- 3-1962	17- 3-1962	—	—
18	8	Joana d'Arc Hó, aliás Hó Vai Lan	26-12-1941	27-10-1967	23-12-1967	—	—
19	9	Maria Teresa K'ong Basto, aliás Kuong Lai Kuan	16-10-1930	6- 9-1969	6- 9-1969	—	—
20	10	Maria Rosa Yeong Hó, aliás Hó Yeong Heng Yok (a)	2- 8-1944	29- 8-1970	29- 8-1970	—	—
21	11	Chiu Man	25- 7-1930	9- 3-1967	29- 6-1974	—	—
22	12	Fong In Fan	31-12-1955	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
23	13	Au Ká Mei	16- 4-1951	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
24	14	Mónica Lou Lan Heng	1-11-1945	21- 1-1978	21- 1-1978	—	—
II — Pessoal contratado:							
<i>Professor de educação física:</i>							
25	1	José Vítor do Rosário	22- 8-1924	12-10-1944	3- 5-1952	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>							
26	1	Fernando dos Reis, aliás Fernando Ricardo	7- 2-1923	1-10-1944	23-11-1946	19- 6-1976	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:</i>							
27	1	Palmira da Rocha Alves	25- 7-1952	17- 7-1976	17- 7-1976	17- 7-1976	—
<i>Auxiliares de 4.ª classe:</i>							
28	1	Isabel Eustáquia Marialva Atalaia Alice Jorge Airosa	3-11-1920	3- 3-1962	3- 3-1962	3- 3-1962	—
29	2	Jaime da Silva Manhão	4- 8-1952	2- 8-1976	2- 8-1976	2- 8-1976	—
30	3	José Francisco Lewis	26- 9-1946	18- 6-1970	3- 1-1970	—	—

(a) Encontra-se de licença ilimitada.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 13 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Outubro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

Lou Seng — dispensado do cargo de ajudante de pintor do quadro dos serviços gerais da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi admitido por despacho de 19 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de pintor dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 1 de Dezembro de 1979, anotados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

Lisbela Lucas da Luz Júnior — dispensado do cargo de telefonista de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea o) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de

Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de telefonista de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Valentim Gustavo Adolfo Nogueira Júnior — dispensado do cargo de contínuo de 3.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de telefonista de 3.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Ung Iüt Fát — dispensado do cargo de ajudante de pintor do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea m) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal

Administrativo em 16 de Maio de 1979, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de pintor dos mesmos quadro e Serviços.

San Hei — dispensada do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitada por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de costureira dos mesmos quadro e Serviços.

Chao Chi Leong — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de encarregado de distribuição de gases medicinais e de oxigénio dos mesmos quadro e Serviços.

Por despacho de 9 de Dezembro de 1979, anotado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

Sam Sü Fong — dispensado do cargo de auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais dos Serviços de Saúde de Macau, para que foi ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 8 do artigo 51.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, transitado por despacho de 7 de Abril de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Maio de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 19 de Maio de 1979, a partir da data em que tomar posse do cargo de capataz sanitário dos mesmos quadro e Serviços.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Janeiro de 1980:

Maria Fátima dos Reis, primeira classificada no concurso de provas práticas para o provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — nomeada, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da transição de Rui Dillon Ferreira de Almeida para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe dos mesmos quadro e Serviços.

Albertino Manuel da Costa, segundo classificado no concurso de provas práticas para o provimento de vagas de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Vasco Américo Góis Guilherme.

Aniceto Brito Gabriel, quarto classificado no concurso de provas práticas para o provimento de vagas de escriturário-dac-

tilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 8 de Dezembro de 1979 — nomeado, nos termos da alínea c) do artigo 26.º da Lei n.º 4/79/M, de 10 de Março, conjugada com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, provisoriamente, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Umram Bibi.

(É devido o emolumento de \$16,00, em cada um destes despachos, que é descontado na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 29 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1980:

António José Abreu Gomes da Silva, médico-cirurgião do Hospital Geral de Santo António, Porto — nomeado, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, médico-cirurgião dos Serviços de Saúde de Macau, por um período de dois anos, renovável, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 1.º da Portaria n.º 44/79/M, de 10 de Março, ainda não provido. (É devido o emolumento, na importância de \$40,00, que é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Dezembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1980:

Ao médico pneumotisiologista, Dr. Mário César Caraciolo Carvalho Fernandes Leão, e ao segundo-oficial do quadro privativo administrativo, Francisco José Manhão, ambos da Direcção dos Serviços de Saúde, respectivamente, na qualidade de instrutor e escrivão de um processo disciplinar — fixadas, nos termos do artigo 167.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, conjugado com o artigo 4.º do Decreto n.º 40 709, de 31 de Julho de 1956, as gratificações diárias de \$16,00 e \$10,00, respectivamente, pelo período de 29 dias de trabalho.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homologados em 18 do mesmo mês, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, da Direcção dos Serviços de Saúde de Macau:

Gustavo Henrique Carlos Francisco de Jesus Piedade da Costa, chefe da secretaria-geral do quadro administrativo:

«Apto para continuar ao serviço».

Deolinda Maria das Dores, enfermeiro-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de quinze dias de licença para tratamento e repouso».

Orlando Augusto de Assis, enfermeiro de 2.ª classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Lei Lin, auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais:

«Incapaz para o serviço por sofrer de doença grave e incurável».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos, médico.

REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA**Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Estatística, relativa a 31 de Dezembro de 1979**

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
QUADRO TÉCNICO						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
1. Pessoal técnico:						
Técnico estatístico:						
1	1	Dr. Alberto Madeira Noronha a)	5- 8-1945	19- 9-1971	16- 7-1975	1- 1-1978
2	2	Dr. Manuel Natálio Rodrigues Nunes	27-12-1945	2- 6-1968	18- 5-1978	18- 5-1978
3	3	Dr.ª Maria Suzete das Neves	10- 7-1955	18- 4-1979	18- 4-1979	18- 4-1979
4	4	Vago	—	—	—	—
5	5	Vago	—	—	—	—
Adjunto técnico de 1.ª classe:						
6	1	José da Conceição Noronha b).....	22 -3-1921	10- 2-1944	20- 9-1969	1- 1-1978
7	2	Vítor Conceição de Santana Fernandes	20-12-1938	3-11-1965	30- 7-1979	30- 7-1979
Adjunto técnico de 2.ª classe:						
8	1	Vago	—	—	—	—
Adjunto técnico de 3.ª classe:						
9	1	Vago	—	—	—	—
2. Pessoal técnico auxiliar:						
Auxiliar técnico de 1.ª classe:						
10	1	Daniel Eduardo da Costa e Rosário	29- 5-1930	29- 2-1952	4- 2-1967	1- 1-1978
Auxiliar técnico de 2.ª classe:						
11	1	Afonso Pereira Araújo Constantino	5- 8-1948	21- 5-1969	19- 6-1971	1- 1-1978
Auxiliar técnico de 3.ª classe:						
12	1	Clarice Lúcia da Rocha	27-10-1938	4- 4-1964	4- 2-1967	1- 1-1978
13	2	Maria Fátima das Dorez Cordeiro	10- 1-1934	1- 4-1963	27- 7-1968	1- 1-1978
14	3	José Fong, aliás José Fong Tchi Yun.....	4- 5-1946	23- 9-1967	23- 9-1967	11-11-1978
Auxiliares de apuramentos estatísticos:						
15	1	Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva	12- 1-1946	20- 8-1966	11-11-1967	1- 1-1978
16	2	Aida do Espírito Santo Pinto Marques	23- 8-1945	18- 3-1967	1- 2-1972	1- 1-1978
17	3	João Manuel Salvador dos Santos Ferreira	29- 4-1953	7-10-1974	22- 7-1978	22- 7-1978
18	4	João Carlos Yeong.....	25- 1-1959	3-10-1977	4-12-1978	4-11-1978
19	5	Rogério da Luz Vicente	5-11-1956	18- 7-1978	16- 9-1978	4-12-1978
20	6	Armanda Teresa Xavier Nolasco da Silva	23- 6-1959	18- 7-1978	4-12-1978	4-12-1978
21	7	Arlete Isabel Xavier	19-11-1957	7- 5-1979	7- 5-1979	7- 5-1979
22	8	José Chan Ngai Kin	18- 4-1958	30- 3-1979	26- 5-1979	26- 5-1979
23	9	Maria Chan	8-12-1955	18- 4-1979	9- 6-1979	9- 6-1979
24	10	Maria João Bazenga de Sousa Pinto Variz.....	24- 7-1956	20- 6-1978	20- 6-1978	21- 9-1979
25	11	Alice Maria Gomes	12-10-1953	1- 2-1977	30- 6-1979	21- 7-1979
26	12	Vago	—	—	—	—
27	13	Vago	—	—	—	—
28	14	Vago	—	—	—	—
QUADRO ADMINISTRATIVO						
Pessoal dos quadros aprovados por lei:						
Primeiro-oficial:						
29	1	Vago	—	—	—	—
Segundo-oficial:						
30	1	João Baptista Manuel Leão c).....	15- 7-1942	18- 2-1967	9- 9-1978	9- 9-1978
Terceiro-oficial:						
31	1	Gabriela Maria de Siqueira	4-11-1953	12- 5-1977	16- 9-1978	9- 6-1979
Escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:						
23	1	Vago	—	—	—	—
Escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe:						
33	1	Mário da Rosa de Sousa d)	11- 5-1955	3-12-1977	3-12-1977	1- 1-1978
34	2	Alice Maria Augusto de Assis.....	2- 9-1958	4- 8-1979	4- 8-1979	4- 8-1979
35	3	Delfina Ramos Lopes	2-10-1956	3-12-1979	3-12-1979	3-12-1979

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de antiguidade		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
		QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS				
		<i>Condutor de 3.ª classe:</i>				
36	1	Vago	—	—	—	—
		<i>Contínuo de 3.ª classe:</i>				
37	1	João Rosa de Jesus	23- 6-1956	16- 5-1976	11- 8-1979	11- 8-1979
		<i>Servente de 1.ª classe:</i>				
38	1	Ho Mui	28- 9-1919	28- 9-1965	8- 5-1976	1- 1-1978
39	2	Lo Man Kan	13- 2-1936	1- 5-1968	30-12-1971	1- 5-1978
		<i>Servente de 2.ª classe:</i>				
40	1	Alberto Rosa Constantino	21- 8-1952	28- 9-1977	28- 9-1977	13- 5-1978

- a) Exerce, em comissão ordinária de serviço, o cargo de chefe dos Serviços, desde 6 de Junho de 1975;
b) Exerce, por substituição, o cargo de técnico estatístico desde 7 de Abril de 1979;
c) Exerce, por interinidade, o cargo de primeiro-oficial, desde 10 de Março de 1979;
d) Exerce, por interinidade, o cargo de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, desde 10 de Março de 1979.

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho

Tornando-se necessário constituir as Comissões de Classificação da Contribuição Industrial, de que trata o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro, as quais exercerão as suas funções no corrente ano de 1980, nos Concelhos de Macau e das Ilhas;

Sob proposta do director dos Serviços de Finanças;

No uso da competência atribuída pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda que sejam nomeados os indivíduos, abaixo mencionados, como representantes dos contribuintes, para servirem durante o ano de 1980 como vogais das Comissões de Classificação da Contribuição Industrial estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro:

No Concelho de Macau — Tang Ioc Sü, gerente comercial,
No Concelho das Ilhas — António Mok, comerciante.

Residência do Governo em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980.
— O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general.

Extractos de despachos

Por despacho de 15 de Novembro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano: Deolinda Bárbara Placé Machado de Mendonça, viúva de Firmino Conceição Machado de Mendonça, que foi terceiro-

-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, falecido em 10 de Agosto de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$ 7 820,40 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Agosto de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 278,90 em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$48,90 e as restantes de \$34,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1980:

Ung Mui, viúva de Chao Tai Seng, que foi marinheiro de 2.ª classe dos Serviços de Marinha, falecido em 28 de Julho de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 456,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, calculada em relação a 18 anos de serviço prestado ao Estado e contados para efeitos de aposentação, considerando o vencimento mensal de \$1 130,00, acrescido de \$150,00, face à inclusão de diuturnidades.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Agosto de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 702,40, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$20,00 e as restantes 95 de \$17,70 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do citado decreto.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 315.º, n.º 5, do orçamento de 1979 e na verba correspondente do orçamento vigente.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Carlota Baptista Dias, viúva de Simão Apolinário do Espírito Santo Dias, que foi auxiliar de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, fixada por despacho de 16 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Dezembro de 1976 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 2/77, acrescida de \$ 1 200,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Elsa Maria Robarts Osório Gaspar e Alexandre Osório Gaspar, viúva e filho de Manuel Gaspar, que foi primeiro-cabo do Esquadrão de Cavalaria n.º 4, do Recrutamento local, fixada por despacho de 2 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 6/78, acrescida de \$ 840,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 29 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 12 de Janeiro de 1980:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Mateus Correia de Lemos, guarda de 1.ª classe n.º 99/39, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, fixada por portaria de 12 de Agosto de 1966, visada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Agosto de 1966 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 34/66, acrescida de \$2 325,60, face à inclusão de 5 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Abigail Teresa de Jesus Estorninho, arquivista auxiliar do quadro do pessoal contratado da Repartição Provincial dos Serviços dos Correios, Telégrafos e Telefones de Macau, fixada por portaria de 30 de Abril de 1968, visada pelo Tribunal Administrativo em 15 de Maio de 1968 e publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/68, acrescida de \$1 680,00, face à inclusão de 4 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despachos de 31 de Dezembro de 1979, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Janeiro de 1980:

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Goreti Cheng, Maria de Lurdes Lau, José Lau, Martinho Lau e Assunta Lau, viúva e filhos de Marcos Lau, que foi terceiro-oficial dos Serviços de Correios e Telecomunicações, fixada por despacho de 28 de Fevereiro de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março de 1975 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 12/75, acrescida de \$720,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o

autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria T'am, viúva de Isaac Francisco Colaço, que foi guarda português da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$810,00, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Celeste Lei Sarrazola, viúva de António Maria de Oliveira Sarrazola, que foi chefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 10 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$337,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Maria Rosa Ly, viúva de José Maria Estêvão, que foi chefe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$1 087,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão de sobrevivência anual de Alice Hó Marques Ferreira, viúva de João Raul Marques Ferreira, que foi secretário do Tribunal Administrativo, aposentado, fixada por despacho de 31 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Fevereiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 8/77, acrescida de \$427,20, face à inclusão de metade das diuturnidades a que o autor da herança teria na data do falecimento.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

A partir de 1 de Outubro de 1978, seja a pensão anual de Maria da Piedade Lobato de Faria Sarmento Lajes Ribeiro, professora do Ensino Primário Oficial de Macau, fixada por despacho de 30 de Dezembro de 1976, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1977 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, acrescida de \$ 810,00, face à inclusão de 3 diuturnidades, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

De 14 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

António Yu, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer interinamente o cargo de primeiro-oficial, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Francisco Hó, aliás Hó Vai Lai, segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado, por urgente e inadiável conveniência de serviço público, para, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, exercer, interinamente, o cargo de primeiro-oficial, na vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, ainda não preenchida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Albino Augusto dos Santos, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, sexto classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Bruno Machado de Mendonça, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, sétimo classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Carlos da Silva Manhão, terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território, oitavo classificado no respectivo concurso — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, na vaga criada pelo mesmo decreto-lei, ainda não provida. (É devido o emolumento de \$24,00).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que no despacho de transição de pessoal da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau para os novos quadros da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, pu-

blicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 12 de Janeiro de 1980, página 39:

onde se lê: «... Aura Carlota do Espírito Santo Dias ...»

deve ler-se: «... Áura Carlota do Espírito Santo Dias da Silva ...»

— Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 22 do mesmo mês e ano, respeitante a António Maria da Silva, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *A. S. Rodrigues*, director de 1.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Extractos de portarias

Por portaria de 29 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Û Seac Hei, com assento de nascimento n.º 178, fls. 89v. do Livro n.º 82 do ano de 1966, autorizado a mudar o nome para Û Seac Hei, aliás Manuel Û.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 29 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Iu Kuan Lan, com assento de nascimento n.º 778, fls. 194v. do Livro n.º 83 do ano de 1966, autorizada a mudar o nome para Iu Kuan Lan, aliás Antónia Iu.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 31 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Û Sio Lan, com assento de nascimento n.º 2225, fls. 13 do Livro n.º 67 do ano de 1963, autorizada a mudar o nome para Û Sio Lan, aliás Yvone Û.

(Custo desta publicação \$7,30)

Por portaria de 31 de Dezembro de 1979, foi, nos termos do artigo 129.º do Código do Registo Civil, Fong Mui, com assento de nascimento n.º 220, fls. 59v. do Livro n.º 24 do ano de 1953, autorizada a mudar o nome para Fong Mui, aliás Cristina Fong.

(Custo desta publicação \$7,30)

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Conservador, *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista de antiguidade do pessoal dos Serviços de Economia, elaborada nos termos do artigo 121.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, relativa a 31 de Dezembro de 1978

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		QUADRO TÉCNICO					
		<i>Chefe dos serviços:</i>					
1	1	Dr. Armando Gil Lopes de Campos	19-10-1928	—	17-10-1974	7- 7-1975	Em comissão de serviço.
		<i>Peritos-económicos:</i>					
2	1	Dr. Joaquim Leonel Ferreira Marinho de Bastos..	28- 2-1947	30- 8-1971	30- 8-1971	26- 1-1976	Em comissão de serviço no cargo de chefe da Repartição dos Serviços de Finanças.
3	2	Vago	—	—	—	—	—
4	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Técnicos-económicos:</i>					
5	1	Dr. José Bernardino Marques Ferreira	5- 7-1934	18-10-1975	18-10-1975	18-10-1975	Colocado na Repartição.
6	2	Dr. Tranquilino Goares da Silva	3-12-1949	17- 9-1976	2- 7-1977	2- 7-1977	Idem.
7	3	Vago	—	—	—	—	—
8	4	Vago	—	—	—	—	—
9	5	Vago	—	—	—	—	—
10	6	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Adjunto-técnico de 1.ª classe:</i>					
11	1	Albertina Alexandrina Xavier	18-12-1947	25- 2-1978	25- 2-1978	25- 2-1978	Colocado na Repartição.
		<i>Adjunto-técnico de 2.ª classe:</i>					
12	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Adjunto-técnico de 3.ª classe:</i>					
13	1	Ângelo Bemdito Galdino Dias.....	16- 3-1934	12- 5-1972	23- 4-1977	23- 4-1977	Colocado na Repartição.
14	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		QUADRO ADMINISTRATIVO					
		I — Pessoal dos quadros aprovados por lei:					
		1. Pessoal administrativo:					
		<i>Chefe de secretaria:</i>					
15	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Chefes de secção:</i>					
16	1	José Maria de Jesus Colaço	10- 6-1931	5- 1-1952	26- 6-1965	23- 8-1975	Colocado na Repartição.
17	2	Olívia M. dos Remédios César	26- 9-1925	3-11-1945	24- 8-1957	1-11-1976	Colocado em comissão eventual de serviço como secretária do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura.
18	3	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
19	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Primeiros-oficiais:</i>					
20	1	Joana Maria de Sousa Santos	12- 7-1930	27- 6-1953	20-12-1958	23- 8-1975	Colocado na Repartição.
21	2	Virgínia Dolores da Rosa Pires	28- 2-1934	5-12-1950	14- 8-1965	23- 8-1975	Idem.
22	3	Leornídia Lurdes de Sousa Sales	2- 4-1931	2- 9-1952	14-12-1963	1-11-1976	Idem.
23	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
24	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
25	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Segundos-oficiais:</i>					
26	1	Emília Conceição Xavier Aires da Silva	6- 1-1931	23-10-1950	15- 4-1967	23- 8-1975	Colocado na Repartição.
27	2	Editte Teresinha Xavier Lopes.....	15- 9-1948	2- 3-1968	2- 3-1968	23- 8-1975	Idem.

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data da entrada			Situação
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
		<i>Fiscais de 1.ª classe:</i>					
78	1	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
79	2	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 2.ª classe:</i>					
80	1	José Paula	7-12-1941	6- 4-1968	6- 4-1968	29- 1-1977	Colocado na Reparti-
81	2	Joel Paulo Choi Anok	28- 4-1947	22- 8-1967	16- 3-1968	29- 1-1977	ção.
82	3	Guilherme Augusto Garcia	21- 9-1947	31-12-1966	6- 4-1968	29- 1-1977	Idem.
83	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais de 3.ª classe:</i>					
84	1	Luís Braga	2- 7-1946	12- 2-1966	22- 1-1972	29- 1-1977	Colocado na Reparti-
85	2	Vago	—	—	—	—	ção.
86	3	Vago	—	—	—	—	—
87	4	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
88	5	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
89	6	(Sem dotação orçamental)	—	—	—	—	—
		<i>Fiscais auxiliares:</i>					
90	1	Henrique Carlos da Silva Pedruco	5- 8-1943	1- 2-1966	21-11-1975	21-11-1975	Colocado na Reparti-
91	2	Francisco Xavier Paulo	3-12-1951	9- 2-1973	1- 2-1975	8-11-1975	ção.
92	3	Alfredo Lei Rosário	19- 3-1950	27- 9-1975	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
93	4	Luís António Baptista	5-11-1949	15- 1-1972	15- 1-1972	22- 1-1977	Idem.
94	5	António Lam	16- 7-1949	1- 1-1970	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
95	6	Luís do Rosário	19-12-1947	18- 6-1970	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
96	7	António dos Santos	15- 9-1950	15- 2-1971	22- 1-1977	22- 1-1977	Idem.
97	8	José Maria Pereira Coutinho	22- 7-1957	25- 6-1977	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
98	9	Virgílio Luís de Almeida da Silva	12-10-1953	22- 1-1972	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
99	10	Roque Ley Pereira	22- 1-1947	27-12-1965	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
100	11	Pedro das Neves Baptista Tou	22- 5-1953	10- 9-1973	25- 6-1977	25- 6-1977	Idem.
101	12	Vago	—	—	—	—	—
102	13	Vago	—	—	—	—	—
103	14	Vago	—	—	—	—	—
		QUADRO DE SERVIÇOS GERAIS					
		1. Pessoal contratado:					
		<i>Porteiro:</i>					
104	1	Vago	—	—	—	—	—
		<i>Contínuos de 1.ª classe:</i>					
105	1	Mac Son Seong	5- 8-1939	12- 6-1962	23- 9-1967	18- 7-1969	Idem.
106	2	Chu Chan Pan	18-10-1946	13- 2-1963	23- 9-1967	25- 9-1971	Idem.
		<i>Contínuos de 3.ª classe:</i>					
107	1	Tong Iok Pui	8- 2-1946	19- 6-1969	25- 9-1971	1-11-1976	Idem.
		<i>Condutores de automóveis de 2.ª classe:</i>					
108	1	Roque Lai	18- 8-1922	1-10-1951	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
109	2	Kong Yung Kong	3- 8-1938	1- 5-1964	23- 9-1967	15-11-1977	Idem.
		<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>					
110	1	Lei Pou Veng	28-11-1950	25- 9-1971	11- 5-1974	11- 5-1974	Idem.
		2. Pessoal assalariado:					
		<i>Encarregado de limpeza:</i>					
111	1	Lei Meng	11- 1-1924	1- 8-1949	12- 6-1962	21- 1-1978	Idem.
		<i>Serventes de 1.ª classe:</i>					
112	1	Vicente Tsé	23- 8-1949	28- 3-1967	23- 9-1967	23- 9-1967	Idem.
		<i>Serventes de 2.ª classe:</i>					
113	1	Tong Hon Chuen	18- 5-1951	1- 1-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
114	2	Lei Peng Kuen	17- 1-1937	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
115	3	Kong Chong Fat	4- 2-1957	1- 8-1974	1- 2-1975	1- 2-1975	Idem.
116	4	Eduardo dos Santos Viegas	6-12-1954	8-10-1971	2- 4-1977	2- 4-1977	Idem.
117	5	Lei Kam Seng	30-12-1959	1- 7-1978	1- 7-1978	1- 7-1978	Idem.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Dezembro de 1979. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, técnico-económico.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despachos de 3 de Janeiro de 1980, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 do mesmo mês e ano:

Maria Ferreira Nisa Jacinto — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

Agostinha Helena da Silva da Costa do Rosário — nomeada escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 27-E/79/M, de 28 de Setembro.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 10 de Janeiro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante ao cabo CM n.º 11971, destes Serviços, Alberto Marques Carvalhal:

«Deve ser observado e tratado em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

OBRA SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Janeiro de 1980:

Capitão-tenente AN, Albano Manuel Alves de Jesus — exonerado das funções de vogal do Conselho de Administração da Obra Social dos Serviços de Marinha, para que foi nomeado por despacho de 19 de Janeiro de 1979, e em sua substituição, é nomeado o capitão-tenente, Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins, a partir de 18 de Janeiro de 1980.

Obra Social dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Presidente do Conselho de Administração, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

COMANDO

Extracto de despacho

Por despacho de 10 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 19 do mesmo mês e ano:

Leong Kók Iün, assalariado eventual, servente de 1.ª classe n.º 12, do Comando das Forças de Segurança de Macau — desligado do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 15 de Janeiro de 1980, de acordo com a declaração feita em 28 de Novembro de 1979 e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, por contar mais de 56 anos de idade e mais de 36 anos de serviço, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$13 284,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 36 anos de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, e ao vencimento mensal de Pts: \$980,00, do grupo «Z», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a nova redacção dada pelo n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, e acrescido das diuturnidades de Pts: \$250,00, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da citada Lei n.º 23/78/M.

O encargo desta pensão pertence a Macau.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Comando das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Chefe do Estado-Maior, *Óscar António Gomes da Silva*, tenente-coronel, c/CCEM.

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 16 de Janeiro de 1980:

Mok Choi, guarda de 3.ª classe n.º 650/70, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração n.º 4/80

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 14 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante ao subchefe de esquadra n.º 17/63, Fernando Delgado Matias, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para todo o serviço».

Declaração n.º 5/80

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu os seguintes pareceres, homolo-

gados na mesma data, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Chefe de esquadra, António Francisco Jorge:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Guarda de 2.^a classe n.º 481/63, Domingos Lopes da Costa:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de trinta dias».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1980:

Roberto José Sousa, guarda de 1.^a classe n.º 142, da Polícia Marítima e Fiscal — convertida a licença de 90 dias, concedida por despacho de 29 de Março de 1978 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 1 de Abril do mesmo ano, em 150 dias para ser gozada na metrópole, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Joaquim Pedro de Faria Cardoso Martins*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extracto de despacho

Por despacho de 17 de Janeiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 23 do mesmo mês e ano:

São nomeados para instrutores e monitores para as várias instruções a ministrar ao pessoal e estagiários do Corpo de Bombeiros, para o ano de 1980:

Instrutores

Pessoal do Comando das F. S. M.:

Capitão de engenharia, Carlos Cardoso Alves.

Pessoal do Corpo de Bombeiros:

Comandante — Rogério Francisco de Paula de Assis;

Chefe — José da Silva Martins;

Chefe — Artur Miguel Jorge;

Chefe — Feliciano Maria da Silva;

Chefe, interino — Orlando Rodrigues;

Subchefe — Jaime Hugo Rodrigues Amarante;

Subchefe — Palmiro Augusto de Sousa do Rosário.

Monitores

Pessoal do Corpo de Bombeiros:

Subchefe — Eduardo Rosário de Sequeira;

Subchefe — João Maria da Rocha;

Subchefe — Mário José da Rocha;

Subchefe — António Lam Amada;

Subchefe — Chan San;

Bombeiro de 1.^a classe n.º 3/292 — Sam Vó;

Bombeiro de 2.^a classe n.º 33/310 — Ku Pui Lam;

Bombeiro de 2.^a classe n.º 38/325 — Fernando Corvelo Jr.;

Bombeiro de 2.^a classe n.º 39/320 — Kou Fu Cheong;

Bombeiro de 3.^a classe n.º 77/350 — Marcos José dos Reis;

Bombeiro de 3.^a classe n.º 83/343 — Alfredo Augusto da Silva Jr.;

Bombeiro de 3.^a classe n.º 87/370 — Wong Wai Meng.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 17 de Janeiro de 1980, emitiu o seguinte parecer, homologado em 18 do mesmo mês e ano, respeitante a Cheong Wo, servente de 2.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Apto para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos trabalhos moderados por um período de noventa dias».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despacho de 17 de Janeiro de 1980:

Nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro, os membros da Comissão de Taxação a que se refere o artigo 61.º do mesmo decreto-lei, são os seguintes:

Vítor Emanuel Botelho dos Santos — chefe da Secção de Prevenções e Verificações Tributárias da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau;

Chum Kwei — comerciante em Macau.

Por despachos de 19 de Janeiro de 1980:

Ieong Fong Chan, viúva de Chan Song Chiu, que foi cozinheiro, aposentado, deste Instituto, falecido em 17 de Outubro de 1978 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 720,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 4 de Abril de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 256,00, em 96 prestações mensais, sendo a 1.^a de \$21,00 e as restantes 95 de \$13,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Helena Yan Campos, viúva de Alberto Campos, aliás Carlos Alberto Kcomt, que foi fiscal deste Instituto, aguardando aposentação, falecido em 7 de Maio de 1979 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$9 912,60 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 16 de Maio de 1979, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$5 510,00, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$66,50 e as restantes 95 de \$57,30 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Rectificação

No extracto de despacho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 1, de 5 de Janeiro de 1980, respeitante à nomeação de António Milton Esteves Ferreira, onde se lê:

«nomeado, a partir de 1 de Janeiro de 1980, . . .»

deve ler-se:

«nomeado, a partir de 2 de Janeiro de 1980, . . .»

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 26 de Janeiro de 1980. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Janeiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com a assinatura devidamente reconhecida por notário, dirigido a S. Exa. o Governador, e entregue na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão ainda os candidatos declarar, nos termos da regra 1.ª do artigo 20.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa de origem;
- b) Ter maioridade;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo que o emituiu.

Os candidatos deverão juntar ao requerimento a certidão de que possuem como habilitações o curso geral dos liceus ou equi-

valentes e a certidão narrativa completa do registo de nascimento.

O programa do concurso constará de uma prova escrita versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
3. Organização e funcionamento dos arquivos e organização de processos;
4. Orgânica da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura (Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro);
5. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Redacção de uma informação ou proposta.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos a contar da publicação da lista de classificação no *Boletim Oficial*.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas pelo artigo 45.º do Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos quadros privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 5 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Avisos

COMEMORAÇÕES DO DIA DE PORTUGAL

Salão Nacional de Fotografia

Avisam-se os interessados de que poderão concorrer ao II Salão Nacional de Fotografia, a abrir em Lisboa e integrado nas Comemorações do Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, enviando os seus trabalhos até 31 de Março de 1980 (data do correio). O prémio maior é de 20 000 \$00.

O respectivo regulamento pode ser consultado na secção cultural dos Serviços de Educação, sitos na R. de Sta. Clara (prédio Ribeiro), 6.º piso.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

COMEMORAÇÕES DO DIA DE PORTUGAL

Concurso para cartaz

Avisam-se os interessados de que poderão concorrer ao concurso para escolha de um cartaz destinado a assinalar o Dia de Portugal, de Camões e das Comunidades Portuguesas, enviando os seus trabalhos para Lisboa, até 15 de Março de 1980 (data do correio). O prémio maior é de 50 000 \$00.

O respectivo regulamento pode ser consultado na secção cultural dos Serviços de Educação, sitos na R. de Sta. Clara (prédio Ribeiro), 6.º piso.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 22 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino, como Caixa do Tesouro, no mês de Dezembro de 1979

Saldo do mês anterior	—	\$ 198 612 811,98	
Receita do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 27 778 932,70
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 27 778 932,70
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 11 572 465,40
		Por jogo de contas com o Ministério	—
			\$ 11 572 465,40
	Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	—
			\$ 237 964 210,08
Despesa do mês	Própria da Fazenda	No território	\$ 26 138 983,10
		No Ministério	—
			\$ 26 138 983,10
	Por operações de tesouraria	No território	\$ 11 229 733,10
		No Ministério	—
			\$ 11 229 733,10
	Transferido	Para o Ministério — por jogo de contas	—
		Em valores selados e fiscais	—
		Para a Metrópole	—
		Para a repartição concelhia	—
			\$ 37 368 716,20
Saldo para o mês seguinte — No Banco	—	—	\$ 200 595 493,88
DESENVOLVIMENTO DO SALDO			
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:			
c/c com os depósitos judiciais	\$	37 131,15	
c/c com os depósitos orfanológicos	\$	16 185,75	
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes	\$	1 910,73	
cc/cc de diversos depósitos	\$	7 258 168,11	
			\$ 7 313 395,74
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais	\$	36 672 464,00	
			\$ 43 985 859,74
Resulta que nesta data:			
É o saldo a favor da Fazenda de	—	—	\$ 156 609 634,14

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 21 de Janeiro de 1980. — Elaborado por *Américo da Silva Fernandes*, escriturário de 1.ª classe — Verificado. — O Chefe da Secção, *António Guerreiro*, primeiro-oficial, interino. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

Éditos de 30 dias

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Ip Sok Kuan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, P'ong San, que foi loucane n.º 33, dos Serviços de Marinha, devem todos os que se julgam com direito

à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, economista.

REPARTIÇÃO DE FINANÇAS DO CONCELHO DE MACAU

Edital

IMPOSTO COMPLEMENTAR

Américo da Silva Leong Monteiro, secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Faço saber, de harmonia com o artigo 10.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento do Imposto Complementar de Rendimentos, aprovado pela Lei n.º 21/78/M, de 9 de Setembro, que, durante os meses de Fevereiro e Março do corrente ano, as pessoas singulares e colectivas não incluídas no artigo 4.º, n.º 1, do mesmo regulamento, e que tenham realizado no Território, em relação ao ano de 1979, rendimentos abrangidos no artigo 3.º do citado regulamento, deverão apresentar na Repartição de Finanças do Concelho de Macau, sob pena de multa prevista no artigo 64.º do referido regulamento, uma declaração, em duplicado, do modelo M/1 que será fornecido, gratuitamente, por esta Repartição.

E para constar se passou este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, radiodifundidos em língua portuguesa e chinesa e publicados nos principais jornais portugueses e chineses, sendo um, com a versão em chinês, reproduzido no *Boletim Oficial*.

Repartição de Finanças do Concelho de Macau, aos 7 de Janeiro de 1980. — O Secretário de Finanças, *Américo da Silva Leong Monteiro*, chefe de secção. — Visto. — O Chefe dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*, perito-económico.

澳門市公鈔局佈告
關於純利稅事宜
按照九月九日第二一七八/M號法律核准之純利稅章程第一條第一款a項之規定，茲特佈告，凡所有在本地區於一九七九年度取得該章程第三條所指之個人或團體，而不屬第四條第一款所指者，希於一九八〇年二月及三月份內，向澳門市公鈔局遞交M/1一式申報書一式兩份，該申報書由本局免費供應；倘不遵守時，將受該章程第六四條所定之罰款處分。
茲將本佈告多繕數張，除標貼於常貼處及以中、葡文本月行政府公報及中、葡文報紙，並以中、葡語在電台廣播，俾眾周知；此佈。
一九八〇年一月七日於澳門

局長 蒙地露

Tradução feita por

António José Freitas.

CADEIA CENTRAL

Aviso

Faz-se público que, mediante autorização dada por S. Ex.^a o Governador, em 17 de Janeiro de 1980, se acha aberto concurso para o preenchimento de lugares de guarda de 3.ª classe da Cadeia Central de Macau, conforme o Decreto Provincial n.º 36/75, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 11 de Outubro de 1975.

A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria da Cadeia Central de Macau até ao dia 9 do próximo mês de Fevereiro.

Cadeia Central, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Faz-se público que, no dia 13 de Fevereiro de 1980, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Estrada de Acesso à Instalação dos Crónicos (Ilha da Taipa)».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$12 916,00 além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas de expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 31 de Janeiro de 1980, pelas 10,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José A. de Araújo Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告
茲定於一九八〇年二月十三日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造通往「氹仔痾疾療養院」之道路工程。
來投人除向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納科繳存押票銀一萬貳千九百壹拾陸元。
保證金為投承總價百分之五。
有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。
該項工程計劃定於一九八〇年一月三十一日上午十時在本廳當眾宣讀（翻譯）。
一九八〇年一月十七日於澳門
廳長 申達仕

Tradução feita por

António José Freitas.

Faz-se público que no dia 28 de Fevereiro de 1980, pelas 10,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, perante a respectiva Comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada de «Construção da Estrada de Acesso para as Instalações dos Gases Liqüefeitos».

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$34 000,00 além dos documentos indicados no programa do concurso.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor da adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis às horas de expediente na secretaria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 14 de Fevereiro de 1980, pelas 10,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de A. Santos*, engenheiro civil.

澳門工務運輸廳佈告
茲定於一九八〇年二月二十八日上午十時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人承造通往「液化氣體設備」之道路工程。來投人除向本廳遞交開投章程所指文件外，並須向出納科繳存押票銀三萬四千元。保證金為投承總價百分之五。有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。該項工程計劃定於一九八〇年二月十四日上午十時在本廳當眾宣讀（繙譯）。

一九八〇年一月十七日於澳門

廳長 申達仕

Tradução feita por

António José Freitas.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 24 do corrente, o júri do concurso para promoção à categoria de terceiro-oficial, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo e Comunicação Social.

VOGAIS: João Filipe do Sameiro Afonso Reis, chefe da Divisão Administrativa;

Cíntia de Carvalho Conceição do Serro, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Verónica Maria da Luz, escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe.

As provas terão lugar numa das salas desta Direcção de Serviços, com início às 9,30 horas do dia 12 de Fevereiro do corrente ano.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1980. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 45, de 10 de Novem-

bro de 1979, para o provimento de 3 lugares de motorista de embarcações de 2.^a classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Marinha de Macau:

1. António Vong Lemos;
2. Chan Chong Wá;
3. Chan Iao Kan;
4. Cheong Chin Chio;
5. Cheong Kuok Ch'i;
6. Choi Chi Kuong;
7. Chong Keng Keong;
8. Chū Sin Kuong ou Chee Soon Kong;
9. Fong Veng Chao;
10. Ho Weng Cheong;
11. Iec Seng Cuong;
12. Ieong Kuong Meng;
13. João Baptista Au;
14. João Pedro Hó;
15. José Au;
16. Justino Lau, aliás Lau Veng Kei;
17. Kuok Kam Weng;
18. Lai Vun Chao;
19. Lam Fu Keong;
20. Lam Hin;
21. Lao Kin Chong;
22. Lau Veng Vá;
23. Lei Meng Sang ou Lie Min Sen;
24. Leong Wai Kit;
25. Lei Wo Peng;
26. Leong Chák Kao;
27. Lo Kin Wai;
28. Loi Io Tong;
29. Lok Kai Peng, aliás Lok Wun P'eng;
30. Ma Ioc Long;
31. Pun Tac Hon;
32. Rogério Vong Lemos;
33. Sou Ch'i Tao ou Su Saw Tao;
34. Sou Tong Tao ou Su Tone Tao;
35. Vong Hon Kuong;
36. Vong Hon Long;
37. Vong Tak;
38. Wong P'ui;
39. Wong Weng Sang; e
40. Wu Chio Tong.

A prestação das provas do referido concurso ocorrerá no período de 25 a 29 de Fevereiro do corrente ano, devendo todos os candidatos apresentar-se às 9,00 horas do dia 25 do mesmo mês na Doca D. Carlos I.

(Homologada por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 18 de Janeiro de 1980).

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Chefe dos Serviços, *João Geraldês Freire*, capitão-de-fragata.

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Aviso**

Faz-se público que, mediante autorização dada por S. Ex.^a o Governador em 17 do corrente mês, se acha aberto concurso para admissão de guarda de 3.^a classe, sexo masculino, do quadro do Centro de Recuperação Social, conforme Quadro Orgânico do referido Centro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 29 de Dezembro de 1979:

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL**Pessoal contratado:***Quadro de segurança:*

Guardas de 3.^a classe.

A admissão ao concurso será requerida ao Governador, devendo o requerimento dar entrada na secretaria do Centro de Recuperação Social, Taipa, até 15 dias após a publicação do respectivo aviso no *Boletim Oficial*.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Comandante, *Virgílio de Paiva Barreto de Magalhães*, major de infantaria.

澳 門 治 安 警 察 廳 佈 告**關 於 招 考 事 宜**

案奉本月十七日澳督閣下之批准，現公開招考社會復原所人員團體三等警員數缺，有關職缺係按照刊登於一九七九年十二月廿九日第五十二號政府公報之該所人員組織表所載者。

社 會 復 原 所**合 約 人 員****保 安 組**

—— 三等警員數缺。

倘欲參加該項考試者，須於本佈告在政府公報刊行之日起十五天內，繕具申請書向澳督申請，將之遞交氹仔社會復原所總辦公室辦理。

一九八〇年一月廿一日於澳門

廳長 馬加齡

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Anúncio**

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Governador, de 10 de Janeiro, exarado na proposta n.º 93/79, desta Directoria, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento, por nomeação, de uma vaga de terceiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os escrivães-dactilógrafos de 1.^a classe de todos os serviços públicos, com 3 anos de exercício efectivo com boas informações, e os indivíduos de ambos os sexos habilitados com o 2.º ciclo dos liceus ou equivalente e que reúnam as demais condições exigidas por lei.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos, referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Os escrivães-dactilógrafos de 1.^a classe devem ainda apresentar, além dos documentos exigidos, certidão comprovativa de ter prestado três anos de bom e efectivo serviço.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto, poderão ser substituídos nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do mesmo Estatuto por declaração, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;

Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba;

Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta a indicar pelo júri;

Regulamento do Almoxarifado de Fazenda: Inventário, cargas e descargas; inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;

Prova de dactilografia: cópia de um texto com a duração de 20 minutos.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 21 de Janeiro de 1980. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BANCO DO ORIENTE, S. A. R. L.

Balancete do Razão em 31 de Dezembro de 1979

Designação das rubricas	SALDOS	
	Devedores	Credores
Caixa	\$ 788 143,60	
Depósito no Banco Emissor	\$ 4 801 354,90	
Depósitos noutras Instituições de Crédito	\$ 20 801 825,41	
Correspondentes	\$ 8 224 116,57	\$ 61 396,01
Ouro, moedas e notas diversas	\$ 803 112,12	
Carteira comercial:		
— Até 180 dias	—	
— Até 2 anos	\$ 200 000,00	
— Superior a 2 anos	—	
Letras sobre o estrangeiro	\$ 1 983 991,05	
Empréstimos e contas correntes caucionados:		
— Até 1 ano	\$ 53 180 661,20	
— Até 2 anos	—	
— Superior a 2 anos	—	
Devedores e credores	\$ 334 321,43	\$ 4 919 112,50
Depósitos à ordem:		
— Patacas		\$ 8 898 403,17
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 11 605 172,39
Depósitos com pré-aviso:		
— Patacas		\$ 155 574,15
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 713 476,70
Depósitos a prazo até 6 meses:		
— Patacas		\$ 4 152 852,80
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 14 900 685,58
Depósitos a prazo superior a 6 meses:		
— Patacas		\$ 30 155 837,51
— Moeda estrangeira: — Dólares de Hong Kong		\$ 5 873 130,60
Cheques e ordens a pagar		\$ 370,00
Exigibilidades diversas		\$ 1 363 760,67
Participações financeiras	\$ 520 000,00	
Imóveis	\$ 423 432,76	
Imobilizações	\$ 925 893,35	
Contas diversas e provisões	\$ 2 537 758,04	\$ 2 117 377,27
Capital		\$ 10 000 000,00
Reserva legal		\$ 17 609,80
Reservas diversas		\$ 116 000,00
Encargos	\$ 7 332 456,21	
Receitas e lucros		\$ 8 202 988,28
Lucros e perdas	\$ 396 680,79	
Valores de conta alheia	\$ 11 355 302,08	
Valores recebidos em caução	\$ 74 850 482,70	
Devedores por garantias e avales prestados	\$ 867 000,00	
Devedores por aceites		
Devedores por créditos abertos	\$ 2 257 769,70	
Credores por valores de conta alheia		\$ 11 355 302,08
Credores por valores recebidos em caução		\$ 74 850 482,70
Garantias e avales prestados		\$ 867 000,00
Aceites		
Créditos abertos		\$ 2 257 769,70
Outras contas de ordem	—	—
TOTAIS	\$ 192 584 301,91	\$ 192 584 301,91

O Chefe da Contabilidade,
J. Ribas da Silva

O Administrador,
Eduardo Já Assam

(Custo desta publicação \$ 117,90)

ANÚNCIO

Certificado

Deolinda Maria de Assis Ho, ajudante do primeiro Cartório da Secretaria Notarial da Comarca de Macau.

Certifico que, nesta data, compareceu, neste Cartório, o Dr. Manuel Farinha de Noronha e Andrade, casado, natural de Santa Isabel, Lisboa, de nacionalidade portuguesa e residente na Travessa do Colégio, edifício Hoover Court, 5.º-C, desta cidade, pessoa cuja identidade verifiquei por conhecimento pessoal, o qual me apresentou um documento de tradução para a língua portuguesa, relativo a um outro, escrito em língua inglesa, e que consta de um exemplar dos estatutos da «Yiu Wing Construction Company Limited», sociedade comercial com sede em Hong Kong.

O interessado declarou haver feito a tradução do citado documento, afirmando sob compromisso de honra, que prestou perante mim, ser fiel a referida versão.

Passado em Macau, aos doze dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

Lei das Companhias

(CAPÍTULO 32.º)

Sociedade por acções de responsabilidade limitada

Memorando da Constituição da

Yiu Wing Construction Company Limited

Primeiro — O nome da Sociedade é «Yiu Wing Construction Company Limited» (耀榮建築有限公司).

Segundo — A sede social da Sociedade situar-se-á em Hong Kong.

Terceiro — Os objectivos para os quais a Sociedade é constituída são:

1. Exercer o negócio de construtores e empreiteiros para quaisquer espécies de construção e demolição de prédios.

2. Comprar, adquirir ou produzir tijolos, pedras ou quaisquer outros materiais de construção e todas as ferramentas, máquinas, escavadores para terragem, tractores, gruas, veículos de transporte, andaimes e quaisquer outros artigos utilizados pelos construtores e empreiteiros.

3. Adquirir ou obter por compra e explorar a produção de construções móveis para armazenamento de escritórios e outras finalidades ligadas ao trabalho de construtores e empreiteiros.

4. Exercer o ramo de negócio de aparelhagem eléctrica para aquecimento e de engenharia civil quer para instalações temporárias durante a construção ou para uso permanente em edifícios já construídos.

5. Obter por compra, arrendamento ou troca de terrenos, edifícios e herança de qualquer direito de posse ou descrição em Hong Kong ou em outra parte e qualquer propriedade ou interesse nela e quaisquer direitos sobre ou relacionados com terrenos e para aproveitar o que for mais conveniente e, em especial, preparando os locais para construção, reconstrução, alteração, melhoramento, decoração, apetrechamento e manutenção, escritórios, apartamentos, casas, fábricas, armazéns, lojas, cais, edifícios, trabalhos e facilidade de todas as espécies, e por meio de consolidação ou ligação ou subdivisão de propriedades e arrendamento do mesmo.

6. Desenvolver e aproveitar o terreno adquirido pela Sociedade, ou que esta esteja interessada e em particular preparando-o para fins de construção, construindo, alterando, demolindo, decorando, conservando, mobilando e melhorando as construções, plantando, pavimentando, drenando, cultivando e arrendando o edifício por contrato ou acordo e adiantando dinheiro e entrando em contratos de qualquer natureza com os construtores e outros, nos termos e condições que a Companhia julgar propício e requerer para e obter «Ordens de Exclusão sob a Lei de Proprietário e Arrendatário», Capítulo 255, ou qualquer legislação semelhante em vigor.

7. Vender, melhorar, administrar, desenvolver, trocar, arrendar, hipotecar, libertar (conceder direitos), dispor, aproveitar ou negociar toda ou parte da propriedade e direitos da Sociedade.

8. Gerir e construir edifícios e outra propriedade condição como o já citado, quer pertencente à Sociedade ou não e receber a renda e fornecer aos arrendatários e ocupantes e outros, refrescos, assistência, messageiros, iluminação, salas de espera, salas de leitura, salas de reuniões, lavatórios, facilidades de lavandaria, facilidades de energia, estúbulos, garagens e outras vantagens e para quaisquer dessas finalidades para designar agentes, corre-

tores, encarregados e outras pessoas que a Sociedade julgar conveniente.

9. Adquirir e tomar a seu cargo qualquer negócio ou empreendimento realizado, sobre ou ligado com qualquer terreno ou edifício que a Sociedade pretender adquirir como o já mencionado, ou interessar-se no todo ou parte do activo ou passivo de tal negócio ou empreendimento, e realizar o mesmo, ou dispor, remover ou acabar e dar a finalidade que a Sociedade julgar conveniente.

10. Realizar e executar e desenvolver o estabelecimento e realizando sobre qualquer propriedade em que a Sociedade interessar de quaisquer negócios que seja convenientemente realizado, e, cujo estabelecimento que calcula aumentar o valor do interesse da companhia nessa propriedade.

11. Empréstimo ou adiantar dinheiro aos construtores, arrendatários e outros que desejem construir ou melhorar qualquer terreno ou edifício em que a Sociedade estiver interessada e em geral adiantar o dinheiro a essas pessoas cujos termos seriam acordados.

12. Exercer todo e qualquer negócio de proprietário de navio, fretadores, expedidores, proprietário de desembarcadouro, almoxarifados, industriais de refrigeração, fornecedores, agentes, corretores, donos de armazéns e fornecedores gerais e comprar, vender, manufacturar, exportar, importar e tudo relacionado ao negócio de mercadorias, armazenagem, bens móveis de toda a espécie, quer por atacado quer a retalho, a transaccionar em todas as espécies de negócio de agência.

13. Realizar o negócio de negociantes, exportadores e importadores e agentes comissionários.

14. Exercer o negócio de manufactores, comerciantes, reparadores, limpadores, armazenistas de todas as espécies de mercadorias, e comprar, vender, alugar, reparar, alterar e transaccionar no que respeita a maquinismo, peças de máquinas, acessórios e adaptações de todas as espécies.

15. Exercer o negócio de agentes, alugadores, reparadores, limpadores e armazenistas de veículos, ónibus, camiões, automóveis, motocicletas, motores, bicicletas, triciclos e carruagens, lanchas, navios e outros meios de transporte (e adiante mencionados como «motores e outros»)

quer conduzidos por hélices ou com ajuda de pretóleo, motriz, vapor, gás, electricidade ou outras forças motriz, chassi, ou outros.

16. Comprar, vender, alugar, prestar serviço, reparar, alterar e transaccionar em peças de maquinarias, acessórios e peças de todos os tipos de motores e outros artigos referidos na cláusula (15) utilizados para o trabalho de manutenção.

17. Explorar o negócio de garagista, taxista, e operadores, fornecedores, e negociantes de petróleo, electricidade e outra espécie de força motriz.

18. Exercer o negócio de engenharia mecânica, engenharia técnica e consultores, montadores, fundidores, desenhadores de linhas, fornecedores de tubos, metalurgistas, soldadores, indústria de galvanoplastia, envernizadores, recozedores, esmaltadores, fornecedores de chapas e pintores.

19. Segurar em qualquer companhia contra o risco de prejuízo e obrigações que possam afectar a Sociedade e ser agentes e corretores de seguros relacionados com motores.

20. Exercer o negócio e manter sucursais em qualquer parte do mundo para quaisquer objectivos acima mencionados.

21. Realizar qualquer outro negócio, seja de manufactura ou de outra natureza, que a Sociedade julgue conveniente de efectuar em relação a qualquer um dos negócios ou objectivos acima enumerados ou seja considerado susceptível de, directa ou indirectamente, valorizar ou tornar rentável qualquer propriedade ou direitos da Sociedade.

22. Exercer o negócio de financeiros, capitalistas, concessionários, agentes comerciais, corretores de hipoteca e ouro, agentes financeiros e consultores.

23. Garantir ou ser responsável pelo pagamento de dinheiro ou acto de qualquer obrigação e transaccionar em todas as espécies de negócios de garantia, assim como todas as espécies de «trust» e negócios de agência.

24. Receber dinheiro, artigos preciosos e mercadorias e matérias em depósito corrente ou para segurança com ou sem juros e receber em depósito títulos e outras obrigações.

25. Comprar e tomar a seu cargo e nas condições que julgar conveniente de todo ou parte do empreendimento, activo e passivo de qualquer pessoa que execute qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a realizar.

26. Adquirir por quaisquer meios legais e como a Sociedade julgar apropriado em Hong Kong ou outra localidade, processos secretos, invenções, protecções, patentes, brevets d'invention e direitos de natureza, direitos de patentes ou qualquer invenção ou direitos que mostrem servir os interesses da Sociedade para serem utilizados, manufacturados, vendidos ou concedidos licença para sua utilização ou aproveitamento.

27. Associar-se ou entrar em sociedade com qualquer pessoa que execute ou se proponha executar qualquer negócio que a Sociedade esteja autorizada a realizar e entrar em sociedade ou em qualquer arranjo com vista a compartilhar lucros, promover a assistência mútua e outros arranjos que a Sociedade julgar de interesse.

28. Melhorar, desenvolver, cultivar, vender, trocar, arrendar, hipotecar, tomar conta, aproveitar ou conceder direitos sobre qualquer propriedade da Sociedade.

29. Investir, negociar com o capital disponível da Sociedade.

30. Contrair empréstimos, angariar dinheiro de vez em quando, nas quantias, formas e condições que a Sociedade considere adequada, e em especial pela emissão de obrigações ou títulos, perpétuos ou não, debitando-os a todos ou parte dos bens da Sociedade (tanto actuais como futuras) incluindo o seu capital não realizado e remir ou liquidar qualquer um de tais títulos.

31. Aceitar empréstimos e depósitos em dinheiro, emprestar, conceder crédito a qualquer pessoa ou sociedade (com ou sem garantia) e garantir a execução de qualquer contrato ou obrigação que possa ser julgado conveniente para a Sociedade.

32. Comprar ou doutro modo adquirir qualquer negócio ou parte dele, e manter, vender, hipotecar, negociar com acções, títulos, garantias ou outros que julgar conveniente.

33. Levantar, aceitar, endossar, emitir, descontar, executar, retirar e pagar notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, fianças, obrigações

e outros instrumentos negociáveis, transmissíveis e mercantis.

34. Descontar, sacar, endossar, negociar com letras de câmbios e notas promissórias e outros instrumentos negociáveis e transmissíveis.

35. Vender, dispor qualquer negócio da Sociedade ou parte dele por determinada consideração que a Sociedade entende ser de aceitar e em especial as acções, obrigações e outras garantias emitidas ou a serem emitidas pelo comprador.

36. Para entrar em quaisquer acordos, ou contratos com quaisquer supremas, municipais, Governos ou autoridades ou com qualquer pessoa ou companhia que possam parecer conducentes à realização dos objectivos da Sociedade ou a qualquer um deles e obter de qualquer Governo ou autoridade, pessoa ou empresa, quaisquer direitos, privilégios e concessões que a Sociedade possa considerar desejáveis e efectuar, exercer e cumprir tais acordos, contratos, direitos, privilégios e concessões.

37. Actuar como ou através de «trustees», agentes, agentes comerciais, secretários, gerentes, corretores ou sub-contratante; e exercer a responsabilidade dos ditos cargos.

38. Promover para uma finalidade, subcrever ou comprar, segurar ou depositar ou ajudar, segurar ou depositar todo ou parte das acções ou garantias de qualquer Companhia incluindo seus associados que os directores estiverem interessados adquirir todo ou parte do empreendimento, activo e passivo de tal Companhia.

39. Apoiar ou auxiliar qualquer instituição de caridade, clube, exposição ou finalidade útil e caritativa, e qualquer instituição, clube ou motivo para benefício dos empregados ou ex-empregados ou seus dependentes e prestar ajuda financeira aos ex-empregados e seus familiares.

40. Estabelecer e dar andamento a qualquer plano de compartilhar lucros ou conceder bónus, empregados que disser respeito de emissão de acções da Companhia e geralmente remunerar qualquer pessoa ou empresa por serviços prestados no todo ou parte das acções que forem emitidas totalmente ou parcialmente pagas.

41. Pagar todas as despesas acidentais relativas à formação e desenvolvimento desta e conduzir os seus negócios e remu-

nerar qualquer pessoa por serviços prestados na colocação, ajuda ou garantia na colocação de quaisquer acções ou garantias e outros títulos da Sociedade.

42. Prestar ajuda financeira a qualquer associação, corporação ou movimento para solucionar ou superar problemas com operários, na indústria ou promoção do negócio.

43. Procurar registar e tornar conhecida a Sociedade em qualquer outra localidade do mundo.

44. Distribuir entre os sócios quaisquer bens da Sociedade à vista, que se julgue conveniente.

45. Efectuar todos ou alguns dos objectivos acima referidos em qualquer parte do mundo como entidade principal, agente, empreiteiro, «trustees», ou de outro modo, e tanto a sós como em associação com outra pessoa ou empresa.

46. Exercer actividade semelhante ou não que se julgue vantajosa, capaz de ser executada, ou convenientemente ligada com os referidos objectivos.

47. Hipotecar, tomar conta ou garantir qualquer propriedade ou bens de todas as espécies, móveis ou imóveis, reais ou pessoais, que são pertencentes à Companhia por garantia ou garantido por valores de qualquer pessoa, companhia ou corporação para garantir o pagamento quer em importância fixa ou por conta de saques bancários, ou concedidos a favor de terceiros.

48. Praticar todos os demais actos necessários ou conducentes à realização dos fins da Sociedade.

E é declarado que o termo «Sociedade» empregado nesta cláusula, excepto quando se refere à Sociedade deverá ser considerado como abrangendo qualquer sociedade ou outra pessoa colectiva quer incorporada ou não, domiciliadas em Hong Kong ou em qualquer outro ponto e que os objectivos especificados em cada um dos parágrafos de modo algum deve ser limitados ou restritos por referência ou inferência de qualquer parágrafo ou do nome da Sociedade.

Quarto — A responsabilidade dos sócios é limitada.

Quinto — O capital da Sociedade é de HK \$1 000 000,00, dividido em 1 000 ac-

ções de \$1 000,00 cada, podendo aumentar o capital, criar novas acções da parte do capital original ou aumentar com ou sujeitas a quaisquer direitos preferenciais, especiais ou privilegiadas ou condições com dividendo, pagamento de capital, votação.

Nós as pessoas cujos nomes, endereços e qualidade vão abaixo indicados, desejamos constituir uma Sociedade de conformidade com este Pacto Social e concordamos respectivamente, em aceitar o número de acções do capital da Sociedade que vai mencionado a seguir aos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e identidade dos subscritores	Número de acções subscri- tas por cada subscritor
Cheung Yiu-Wing 7, Un Chau Street 5th floor, Kowloon, Comerciante	Uma
Charles Yeh-Kwong Lee Flat C, 8th floor Crystal Mansion Eastbourne Road Kowloon, Solicitador	Uma

Número total de acções subscritas Duas

Datado no nono dia de Agosto de 1973.

Testemunhou a aposição das assinaturas supra:

(assinado) Peter Lee

Solicitador

Hong Kong.

(Custo desta publicação \$457,80)

ANÚNCIO

«Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada»

Certifico que, por escritura de 16 de Janeiro de 1980, exarada a fls. 5 verso e segs. do livro n.º 116-B para escrituras diversas do 1.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo da notária Dra. Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge: Kong Tat Choi, Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, e Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas,

nos termos constantes dos artigos seguintes:

Primeiro — Esta sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Sam Heng, Limitada», em inglês, «Sam Heng Development Limited», e, em chinês, «Sam Heng Tei Ch'an Fat Chin Iao Han Cong Si».

Segundo — Esta sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número setenta e dois-A, rés-do-chão.

Terceiro — O seu objecto é a aquisição, alienação e administração de propriedades, e a indústria de construção civil, podendo, no entanto, a sociedade prosseguir outros fins não proibidos por lei, mediante prévia deliberação tomada em assembleia geral.

Quarto — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Quinto — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil patacas, ou sejam trezentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: a) Kong Tat Choi, uma quota de vinte e oito mil patacas, ou sejam cento e quarenta mil escudos, com direito a 560 (quinhentos e sessenta) votos; b) Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, uma quota de vinte e seis mil patacas, ou sejam cento e trinta mil escudos, com direito a quinhentos e vinte votos; e c) Wong Chung Tak António, aliás Vong Chung Tak, aliás António Wong, uma quota de seis mil patacas, ou sejam trinta mil escudos, com direito a cento e vinte votos.

Parágrafo único — O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Sexto — A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência, e é dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Sétimo — A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

Parágrafo primeiro — Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para: a) alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título e bem assim hipotecar ou por qualquer outra forma onerar quaisquer bens sociais; b) adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos; c) efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários.

Parágrafo segundo — É proibida à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos objectos da sociedade.

Parágrafo terceiro — Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se mostrem conjuntamente assinados por dois gerentes.

Parágrafo quarto — Os actos de mero expediente poderão ser firmados por um gerente.

Parágrafo quinto — São desde já nomeados gerentes os sócios Kong Tat Choi e Ché Cheong Ch'oi, aliás Ché Cheong Cheoi, os quais exercerão os respectivos cargos com dispensa de caução e com remuneração que lhes for fixada em assembleia geral.

Parágrafo sexto — Os gerentes poderão individualmente delegar em quem entenderem, no todo ou em parte, os seus poderes, mediante competente mandato.

Oitavo — Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Nono — Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzida a percentagem mínima de cinco por cento para constituir o fundo de reserva, terão o destino que lhes for dado em assembleia geral.

Décimo — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por um dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, uma sema-

na, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único — A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Décimo primeiro — Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos 17 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Deolinda Maria de Assis Ho*.

(Custo desta publicação \$145,10)

ANÚNCIO

Divisão, cessão de quotas e alteração do pacto social

Certifico que, por escritura de 8 de Janeiro de 1980, lavrada a fls. 53 e segs. do livro n.º 64-C para escrituras diversas do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca e referente à «Fábrica de Tece-lagem e Estampagem de Etiquetas Comerciais I Tai, Companhia Limitada», com sede no r/c do prédio n.ºs 40-42, da Rua 1 do Bairro de Iao Hon, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca sob o n.º 993 a fls. 116 do livro C-3.º, foram lavrados os seguintes actos:

1 — Divisão da quota de \$20 000,00 do sócio Chü Iat Fong, em 3 quotas, sendo uma de \$10 000,00 e duas de \$5 000,00 cada uma;

2 — Cessão das seguintes quotas, todas pelo preço a par:

a) \$10 000,00 do sócio Chu Iat Fong, a favor de Ho Yuet Kam;

b) \$5 000,00 do mesmo sócio Chu Iat Fong a favor de Au Yeung Fong Wing;

c) Outra de \$5 000,00 do dito sócio Chu Iat Fong a favor de Chan Iong Hoi; e

d) Cessão da quota de \$30 000,00 pertencente ao sócio Ū Ieng Wai, pelo preço a par, a favor do sócio Ho Yuet Kam.

3 — Alteração do artigo 4.º e dos §§ 2.º e 4.º do artigo 6.º do Pacto Social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social, integralmente integrado e realizado em dinheiro, é de \$260 000,00, ou sejam 1 300 000\$00, ao câmbio de 5\$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e correspondente à soma das quotas dos sócios assim discriminadas; a) uma quota de \$90 000,00, equivalentes a 450 000\$00, com direito a 1 800 votos, subscrita pela sócia Ho Yuet Kam; b) duas quotas de \$50 000,00, cada, equivalentes a 250 000\$00, com direito a 1 000 votos, subscritas pelos sócios Yau Sze Yue e Song Kün; e c) duas quotas de \$35 000,00, cada, equivalentes a 175 000\$00 cada, com direito a 700 votos, subscritas pelos sócios Au Yeung Fong Wing e Chan Iong Hoi.

§ único (*mantém-se*)

§ 2.º do artigo 6.º

Para a sociedade ficar eficazmente obrigada em todas as suas transacções, é necessário que os respectivos actos, contratos e documentos sejam assinados conjuntamente, em nome dela, por dois dos gerentes, um dos quais deverá ser o sócio Ho Yuet Kam ou o sócio Yao Sze Yue.

§ 4.º do artigo 6.º

A nomeação dos gerentes pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado e até à sua substituição, os sócios Ho Yuet Kam, Yau Sze Yue, Song Kün, Au Yeung Fong Wing e Chan Iong Hoi.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Macau, aos 8 de Janeiro de 1980. — O Ajudante, *Manuel Guerreiro*.

(Custo desta publicação \$86,10)

IMPrensa NACIONAL DE MACAU

OBRAS À VENDA

- ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 50/76/M, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1976. — (REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO) — \$ 0,30.
- ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, APROVADO PELO DECRETO N.º 41 078, DE 19-4-1957 — \$ 1,00.
- ALTERAÇÕES DO REGULAMENTO DOS JOGOS DE FORTUNA OU AZAR, (Diploma Legislativo n.º 13/72) — \$ 0,20.
- ALTERAÇÕES DA TABELA GERAL DO IMPOSTO DO SELO — \$ 0,20.
- ALVARÁ PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO RELIGIOSO — \$ 2,00.
- ARQUIVOS DE MACAU: Volume I — N.ºs 1, 2 e 3 — \$ 0,50 cada — 2.ª Série — Volume I — N.ºs 3 e 6 — \$ 0,50 cada.
- ARQUIVOS DE MACAU: — Vol. I — N.º 1 a 6 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 2 a 7 de 1929 — \$ 05,0 — Vol. I — N.º 3 a 8 de 1929 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 3 a 4 e 5 de 1941 — Vol. I — 2.ª Série — N.º 6 a 11 e 12 de 1941 — Vol. I — 3.ª Série de 1964 a 1978 — Custo de cada exemplar — \$ 3,00.
- CADERNETA DE IDENTIFICAÇÃO M/1 — \$ 0,20.
- CADERNETA PARA REQUISIÇÕES DE IMPRESSOS À IMPRENSA NACIONAL — \$ 1,50.
- CADERNO DE ENCARGOS PARA O FORNECIMENTO E RECEPÇÃO DE POZOLANAS — \$ 1,50.
- CADERNO DE ANOTAÇÕES DOS TRABALHOS DE BETÃO ARMADO — \$ 1,50.
- CARTA DE CURSO GERAL DOS LICEUS — 5.º e 7.º ano — \$ 2,00 cada.
- CASAS PARA FUNCIONÁRIOS — (Legislação respeitante à atribuição de moradias e arrendamento) — \$ 1,50.
- COMISSÃO DE CLASSIFICAÇÃO DOS ESPECTÁCULOS — \$ 1,50.
- CONSELHO SUPERIOR DA POLÍTICA ULTRAMARINA E GABINETE DOS NEGÓCIOS POLÍTICOS — \$ 0,50.
- CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA — \$ 4,00.
- CÓDIGO LOCAL DE SINAIS DE TEMPESTADE (folhas avulsas) — \$ 0,20.
- DECRETOS-LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 6,00.
- DEFESA NACIONAL DO ULTRAMAR PORTUGUÊS — \$ 3,00.
- DICIONÁRIO CHINÊ-PORTUGUÊS:
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 7,50
- Cartonado \$ 6,00
- (Formato escolar)
- Encadernado em marroquim \$ 20,00
- Cartonado \$ 17,00
- DICIONÁRIO PORTUGUÊS-CHINÊS:
- (Formato escolar)
- Um grosso volume de 1866 páginas — \$ 35,00.
- (Formato de algibeira)
- Encadernado em marroquim \$ 14,00
- Cartonado \$ 12,00
- DIPLOMA DA ESCOLA TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA — \$ 5,00.
- IDEM do Curso Geral de Enfermagem — \$ 5,00.
- IDEM do Curso de Auxiliar de Enfermagem — \$ 5,00.
- DIPLOMA DE PROVIMENTO (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- DIPLOMA DO CURSO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DAS F. M. M. — \$ 5,00.
- EXTRACTO DA FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FOLHA DE SERVIÇO — \$ 0,20.
- FORMULÁRIO OFICIAL DE MEDICAMENTOS E DE ARTIGOS DE PENSO — \$ 3,90.
- GUIA MODELO B — \$ 0,10.
- INSTRUÇÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICO-ADMINISTRATIVA E FUNCIONAL DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS — \$ 6,00.
- ÍNDICE ALFABÉTICO DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR NA PROVÍNCIA DE MACAU — 1885-1914 — \$ 1,00.
- JOGO ILÍCITO E USURA NOS CASINOS — \$ 2,00.
- LEIS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 20,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE AS CORRIDAS DE GALGOS — \$ 3,00.
- LEGISLAÇÃO SOBRE O COMÉRCIO DE OURO — \$ 1,20.
- LICENÇA PARA ESTABELECIMENTO DE GARAGEM — \$ 2,00.
- METEOROLOGY OF CHINA (The), pelo P.º E. Gherzi 2 grossos volumes — \$ 30,00.
- MÉTODO DE PORTUGUÊS PARA USO NAS ESCOLAS CHINESES, pelo Rev. Chantre António Ngan:
- 1.º volume — \$ 2,50.
- Segundo semestre do 1.º ano (2.º volume) — \$ 1,50.
- Primeira parte do 2.º volume — A) Livro do aluno (3.º volume) — \$ 2,00.
- Primeira parte do 2.º volume — B) Livro de mestre — \$ 1,00.
- Segunda parte do 2.º volume (4.º volume) — \$ 5,00.
- Primeira parte do 3.º volume (5.º volume) — \$ 3,00.
- Método de Português (1.ª edição) Volume 6 — \$ 4,00.
- NOMENCLATURA GRAMATICAL PORTUGUESA — \$ 1,00.
- NORMAS PARA O RECENSEAMENTO E ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA E DO CONSELHO CONSULTIVO DE MACAU — \$ 3,50.
- ORGÂNICA DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA GERAL — \$ 0,80.
- PORTARIAS DO GOVERNO DE MACAU — 1978 — \$ 7,00.
- PENSÕES DE APOSENTAÇÃO E DE SOBREVIVÊNCIA (Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro) — (em chinês) — \$ 0,70.
- 退休金暨遺屬贍養金 (二月八日第五二 / 七五號國令) 每本定價七角
- REESTRUTURAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA — \$ 1,20.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 4,00.
- REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO — \$ 1,00.
- REGIME PENAL DAS SOCIEDADES SECRETAS — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DAS AGÊNCIAS DE VIAGENS E TURISMO (em chinês) — \$ 2,00.
- REGULAMENTO DO ENSINO INFANTIL — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO LUSO-CHINÊS — \$ 2,50.
- REGULAMENTO DAS INSTALAÇÕES RADIOELÉCTRICAS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DO CONSELHO DISCIPLINAR — \$ 0,10.
- REGULAMENTO DE DISCIPLINA MILITAR — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA SECÇÃO DE APOIO ÀS FORÇAS DE SEGURANÇAS DE MACAU, DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DO TRABALHO DOS PRESOS FORA DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DO ARQUIVO PROVINCIAL DO REGISTO CRIMINAL E POLICIAL DE MACAU — \$ 0,70.
- REGULAMENTO DA ASSISTÊNCIA NA DOENÇA — TABELA DE PREÇOS POR SERVIÇOS CLÍNICOS, MÉDICO-CIRÚRGICOS, DE ENFERMAGEM, DE RADIOLOGIA, AGENTES FÍSICOS E LABORATORIAIS — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DOS BAIRROS SOCIAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DA REPARTIÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES — \$ 1,50.
- REGULAMENTO DAS OFICINAS NAVAIS — \$ 1,00.
- REGULAMENTO DE ADMISSÃO DO CORPO DE BOMBEIROS — \$ 1,50.
- REORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGISTO CRIMINAL DO ULTRAMAR — \$ 0,50.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO INDUSTRIAL (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREDIAL URBANA (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO COMPLEMENTAR DE RENDIMENTOS (CHINÊS) — \$ 3,00.
- REGULAMENTO DO IMPOSTO PROFISSIONAL (CHINÊS) — \$ 4,00.
- REGULAMENTO INTERNACIONAL PARA EVITAR ABALROAMENTO NO MAR — 1972 — \$ 4,00.
- SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO — \$ 0,30.
- SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA — \$ 2,00.
- TERMO DE POSSE (folha avulsa), cada — \$ 0,50.
- VENDA, EXPOSIÇÃO E EXIBIÇÃO PÚBLICAS DE MATERIAL PORNOGRÁFICO OBSCENO — \$ 1,00.

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 10,00

正元十銀價張本

IMPrensa NACIONAL DE MACAU